

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MAIKON ANDREW BATISTA DE OLIVEIRA

GUIA PARA PROTEÇÃO DE INOVAÇÃO POR OBTENÇÃO DE CARTA PATENTE

CURITIBA

2020

MAIKON ANDREW BATISTA DE OLIVEIRA

GUIA PARA PROTEÇÃO DE INOVAÇÃO POR OBTENÇÃO DE CARTA PATENTE

Produto final apresentado ao Curso de Pós Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Orientador: Prof. Dr. Tomas Sparano Martins

CURITIBA

2020

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS – SIBI/UFPR COM DADOS FORNECIDOS PELO(A) AUTOR(A)
Bibliotecária: Mara Sueli Wellner – CRB 9/922

Oliveira, Maikon Andrew Batista de
Guia para proteção de inovação por obtenção de carta patente / Maikon
Andrew Batista de Oliveira. - 2020.
69 p.; il., tabs.

Produto final (mestrado) - Universidade Federal do Paraná. Programa
de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação - PROFNIT

Orientador: Tomas Sparano Martins
Defesa: Curitiba, 2020.

1. Patentes. 2. Propriedade intelectual. 3. Manuais, guias, etc. I.
Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Sociais Aplicadas.
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência
de Tecnologia para Inovação. II. Martins, Tomas Sparano, 1971- III. Título.

CDD 348.048



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFNIT -
PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO - 3110200001P6

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em PROFNIT - PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **MAIKON ANDREW BATISTA DE OLIVEIRA** intitulada: **Guia para Proteção de inovação por obtenção de Carta Patente**, sob orientação do Prof. Dr. TOMAS SPARANO MARTINS, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa. A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 20 de Agosto de 2020.

Assinatura Eletrônica

10/09/2020 17:02:59,0

TOMAS SPARANO MARTINS

Presidente da Banca Examinadora (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

14/09/2020 17:25:08,0

MARCELO MIGUEL CONRADO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

10/09/2020 11:22:14,0

ALEX ANTONIO FERRARES

Avaliador Externo (PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ)

Av. Prefeito Lothário Meissner, 632 - CURITIBA - Paraná - Brasil
CEP 80210-170 - Te: (41) 3360-4344 - E-mail: profnit@ufpr.br

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.

Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 52276

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://www.prrpg.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp>
e insira o código 52276

RESUMO

O objetivo deste Guia é prover ao seu leitor, aqui tratado por Agente de Inovação, de conhecimento técnico para que possa: Caracterizar sua tecnologia como inovação. Identificar em qual segmento do Direito da Propriedade Intelectual sua inovação encontra guarida para que possa ser viabilizada como ativo econômico. Realizar a leitura de um documento de Patente. Realizar busca em bancos de dados de Patentes, a fim de verificar se sua inovação tecnológica cumpre com os requisitos de mérito para sua concessão. Utilizar-se de bancos de dados de Patentes, possibilitando também proceder com verificação a possível violação a direitos de terceiros. Avaliar nível de maturidade tecnológico, visando compreender a viabilidade da tecnologia a fim de viabilizar um Pedido de Patente. Adaptar o desenvolvimento da inovação voltada à obtenção de Carta Patente, verificando tecnologias similares à inovação para a qual se busca proteção. Adequar a estratégia de exploração comercial com a proteção territorial. Elaborar a Redação de Pedido de Patente de acordo com as Diretrizes de Exame do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI. Adequar, quando possível, seu Pedido de Patente a uma das hipóteses de aceleração dos procedimentos e exame para concessão.

Palavras-chave: Guia. Patente. Inovação. Obtenção de Carta Patente. Maturidade Tecnológica.

ABSTRACT

The purpose of this Guide is to provide the reader, treated here as an Innovation Agent, with technical knowledge to: Characterize the technology as an innovation. Identify in which segment of Intellectual Property Law the innovation fits in, so that it can be transformed in a viable economic asset. Read a patent document. Perform a search in Patent databases in order to verify if the technological innovation complies with the material requirements for its granting. Make use of Patent databases, making it possible to proceed with the verification of possible violations of the rights of third parties. Assess the level of technological maturity, in order to understand the feasibility of the technology in order to make a Patent Application viable. Adapt the development of the innovation with the purpose of obtaining a Letters Patent, verifying technologies similar to the innovation for which protection is sought. Adapt the commercial exploitation strategy with territorial protection. Prepare the Patent Application in accordance with the Examination Guidelines of the Brazilian National Institute of Intellectual Property. Adapt, when possible, the Patent Application to one of the hypotheses of accelerated examination for granting.

Keywords: Guide. Patent. Innovation. Obtaining a Letters Patent. Technological Maturity.

SUMÁRIO

1	PARA COMEÇAR	01
1.1	O QUE É ESTE GUIA.....	01
2	INOVAÇÃO	02
2.1	INOVAÇÃO PARA QUEM	02
2.2	INOVAÇÃO COMO ATIVO: A PROPRIEDADE INTELECTUAL	09
3	CARTA PATENTE	11
3.1	O QUE É.....	11
3.2	REQUISITOS PARA SUA INOVAÇÃO RESULTAR EM UMA CARTA PATENTE CONCEDIDA	14
3.3	VERIFICANDO O ESTADO DA TÉCNICA DE SUA INOVAÇÃO: A BUSCA DE ANTERIORIDADES	29
3.4	O QUE FAZER COM AS INFORMAÇÕES ENCONTRADAS	38
3.5	INOVAÇÃO E MATURIDADE TECNOLÓGICA: QUANDO FAZER O QUÊ .	42
3.6	FINALMENTE: O DEPÓSITO DO PEDIDO DE PATENTE	50
	ANEXO 1 – MODELO DE PEDIDO DE PATENTE	54
	REFERÊNCIAS	60

1. PARA COMEÇAR

1.1 O QUE É ESTE GUIA

A inovação tem sido uma das palavras de ordem dos últimos tempos: todos querem inovar! No anseio de empreender, nem sempre os Agentes de inovação possuem referencial para que sejam capazes não apenas de viabilizar suas inovações, trazendo-as do mundo das ideias para o mundo real, mas também implementando as melhores práticas nesse processo.

As práticas descritas adiante possibilitam ao Agente de Inovação transformar suas inovações em um **ativo de propriedade intelectual**, possibilitando a tais Agentes exercer **monopólio exploração** sobre suas inovações, ou seja, permitem ao titular de direitos que proibam a exploração econômica de suas inovações por parte de terceiros, salvo se assim desejarem.

É importante salientar que, do ponto de vista acadêmico, o presente guia surge da análise das motivações exaradas em decisões de segunda instância por parte do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, sob o viés de doutrina, e normativa jurídica aplicável ao caso. Assim, ao analisar as categorias que motivam o indeferimento por parte do INPI, em comparação com a disponibilidade de Manuais para depositante de patentes foi possível verificar que há espaço para contribuir à temática, unificando campos diversos do conhecimento, os quais nem sempre são abordados de forma simultânea por ditos manuais.

Notadamente, a partir da análise qualitativa das informações levantadas e, considerando-se o referencial teórico explorado, foi possível relacionar a causa de indeferimento apontada pelo teor das decisões com temas preventivos, apoiados na doutrina e legislação aplicável, propondo-se de forma sintética as seguintes unidades de análise:

Aspectos de forma e técnicas de Redação de Patentes: aspectos de forma os quais devem ser seguidos para que o Agente de Inovação tenha seu Pedido de Patente deferido ou escape de exigências, explorando assim a *adequação necessária a requisitos formais* a serem cumpridos;

Maturidade tecnológica: a maturidade tecnológica como um dos fatores decisórios para prosseguimento ou não da proteção da inovação, desvelando boas práticas entre *adequação a aspectos formais* e *aspectos de mérito*;

Proteção da inovação como aspecto intrínseco do desenvolvimento da inovação: a proteção da inovação pensada desde o processo de idealização e pesquisa da inovação, e não apenas como passo posterior ao processo produtivo/criativo, novamente estabelecendo-se uma linha tênue entre aspectos formais e aspectos de mérito, mas bem traduzida pela *técnica de busca em bancos de patentes* visando procedimento de “*design around*”.

Prospecção tecnológica: a pesquisa em bancos de Patentes, capacitando o Agente de Inovação ao desenvolvimento de produto de forma a estar alinhado com uma efetiva leitura do campo concorrencial e evitar redundâncias ou desperdício de recursos, ou mesmo evitando violação a direitos de terceiros.

Nesse sentido, em termos práticos, o objetivo principal deste Guia, é prover ao seu leitor, aqui tratado por Agente de Inovação, de conhecimento técnico para que possa:

- Caracterizar sua tecnologia como inovação;
- Identificar em qual segmento do Direito da Propriedade Intelectual sua inovação encontra guarida para que possa ser viabilizada como ativo econômico;
- Realizar a leitura de um documento de Patente;
- Realizar busca em bancos de dados de Patentes, a fim de verificar se sua inovação tecnológica cumpre com os requisitos de mérito para sua concessão;
- Utilizar-se de bancos de dados de Patentes, possibilitando também proceder com verificação a possível violação a direitos de terceiros;
- Avaliar nível de maturidade tecnológico, visando compreender a viabilidade da tecnologia a fim de viabilizar um Pedido de Patente;
- Adaptar o desenvolvimento da inovação voltada à obtenção de Carta Patente, verificando tecnologias similares à inovação para a qual se busca proteção;
- Adequar a estratégia de exploração comercial com a proteção territorial;
- Elaborar a Redação de Pedido de Patente de acordo com as Diretrizes de Exame do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI;
- Adequar, quando possível, seu Pedido de Patente a uma das hipóteses de aceleração dos procedimentos e exame para concessão.

Para pronta referência logo abaixo você encontrará logo em forma de “perguntas”, informações que podem ser respondidas ao consultar este Guia.

O que é inovação?	Quais são as vantagens estratégicas pela inovação?	De que forma são classificadas as anterioridades pelo INPI?
O que é uma Carta Patente? Quais vantagens ela dá?	Quais são as formas de proteção da inovação pela Propriedade Intelectual?	O que é “ <i>Análise de Patenteabilidade</i> ”?
Quais são os tipos de classificação de inovação quanto a seu conteúdo?	Quais são os requisitos para que uma Carta Patente seja concedida?	Como devem ser os Desenhos de um pedido de Patente
Quais são os tipos de classificação de inovação quanto novidade e difusão tecnológica?	O que é novidade?	O que é um <i>Freedom to Operate</i> , ou “ <i>Análise de Liberdade de Operação</i> ”?
O que é “ <i>Design Around</i> ”?	O que é atividade ou ato inventivo?	O que são bancos de Patentes?
O que é Desimpedimento Legal para concessão da Carta Patente?	O que é aplicação Industrial?	O que é pesquisa em bancos de Patentes?
O que é propriedade Intelectual?	O que é Quadro Reivindicatório?	Qual a estrutura de um pedido de Patente?
Quais são as formas de proteção para a inovação dentro da propriedade intelectual?	O que é o Resumo?	O que é Relatório Descritivo?
O que é maturidade tecnológica?	O que é a classificação Internacional de Patentes?	Quando depositar meu Pedido de Patente?
Quais os cuidados jurídicos devem ser tomados de acordo com o nível de maturidade tecnológica?	O que é o estado da técnica?	Quais são as condições que podem tornar seu Pedido de Patente para um trâmite prioritário?

2. INOVAÇÃO

2.1 INOVAÇÃO PARA QUEM?

De acordo com Schumpeter, um economista e maior teórico sobre este tema, a inovação pode ser entendida como uma “**destruição criadora**”, que consistiria na **perturbação e destruição das estruturas existentes** por **novos produtos** e hábitos de consumo, processo este que estimularia o **desenvolvimento do capitalismo**, nas

palavras do autor o capitalismo seria objeto de um “processo de mutação industrial que revoluciona incessantemente a estrutura econômica a partir de dentro, **destruindo incessantemente o antigo e criando elementos novos**” (SCHUMPETER, 1961, p. 101).

Para Tigre (2006), a invenção consiste na elaboração de processos, técnicas ou produtos novos ou originais, sem aplicação comercial. Já a Lei de inovação (Lei nº 10.973/04), em seu artigo segundo, conceitua a inovação como:

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (BRASIL 2014)

Diversos autores também exploraram o conceito de inovação, conforme podemos encontrar no quadro abaixo:

QUADRO 1 – CONCEITO DE INOVAÇÃO E SEUS AUTORES

Autor	Conceito
Schumpeter (1934)	Nova combinação de meios de produção que incluem a introdução de novos bens, novos métodos e novos mercados.
Maclaurin (1953)	Quando uma invenção é introduzida comercialmente como um novo ou aprimorado processo ou produto, ela se torna uma inovação.
Thompson (1965)	Inovação é a geração, aceitação e implantação de novas ideias, processos, produtos e serviços
Myers e Marquis (1969)	Não é uma ação simples, mas um processo totalizante de subprocessos interrelacionados. Não é apenas a concepção de uma nova ideia, nem a invenção de um novo dispositivo, muito menos o desenvolvimento de um novo mercado. É o processo de todas estas coisas agindo de uma forma integrada.
Rogers e Kim (1983)	Uma inovação é uma ideia, prática ou objeto que é percebido como novo por um indivíduo ou outra unidade de adoção.
Drucker (1985)	Inovação é a ferramenta específica dos empreendedores, o meio através do qual exploram a mudança como uma oportunidade para um negócio ou serviço diferente. É capaz de ser apresentada como uma disciplina, de ser aprendida e de ser praticada.
Van de Ven (1986)	O desenvolvimento e implementação de novas ideias por pessoas que ao longo do tempo se envolvem em transações com outras dentro de uma ordem institucional.
Porter (1990)	Companhias alcançam vantagem competitiva através de atos de inovação. Elas abordam a inovação em seu sentido mais amplo, incluindo tanto novas tecnologias quanto novas formas de fazer as coisas.
Scott e Bruce (1994)	É o processo envolvendo ambas, a geração e a implementação de ideias.
Damanpour (1996)	Inovação é concebida como um meio de mudar uma organização seja como resposta às mudanças no ambiente externo ou como uma ação preventiva para influenciar o ambiente. Assim, a inovação é aqui amplamente definida de forma a abranger uma variedade de tipos, incluindo novos produtos ou serviços, novas tecnologias de processo,

Autor	Conceito
	novas estruturas organizacionais ou sistemas administrativos, ou novos planos ou programas pertencentes aos membros da organização.
Afuaf (1998)	É o uso de novos conhecimentos para ofertar um novo produto ou serviço que o consumidor deseja. É invenção + comercialização .
Trott (2002)	É o gerenciamento de todas as atividades envolvidas no processo de geração de ideia, desenvolvimento de tecnologia, manufatura e marketing de um novo (ou aprimorado) produto ou processo de manufatura ou equipamento.
Abrunhosa (2003)	É a capacidade de aplicar novos conhecimentos, ou de recombinar o conhecimento existente, de forma a melhorar a produtividade e criar novos produtos e processos.
OCDE (2005)	Introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos.
Sawhney <i>et al.</i> (2006)	Inovação é a substancial criação de novo valor para clientes e para a empresa através da mudança criativa de uma ou mais dimensões do sistema do negócio. A inovação é relevante apenas se cria valor para clientes – e, portanto, para a empresa.
Ismail e Abdmajid (2007)	Criação e implementação de uma nova ideia em um contexto social com o propósito de entregar benefícios comerciais.
Bessant e Tidd (2009)	Inovação é o processo de tradução de ideias em produtos, processos ou serviços úteis – e utilizáveis.

Fonte: O Autor, 2020. Adaptado de NARCIZO, 2012 e VILELA 2013

Caso sua solução possa se enquadrar em algum dos conceitos acima é altamente provável que sua tecnologia possa ser enquadrada como uma inovação, mas, para que possamos atribuir a característica de inovação a algo, precisamos partir de um referencial. Ou seja, **sua inovação é nova para quem?**

O Manual de Oslo, que é a principal fonte internacional de diretrizes para coleta e uso de dados sobre atividades inovadoras da indústria, estabelece três conceitos para mensuração de novidade e difusão tecnológica, quais sejam: (i) nova para a empresa, (ii) nova para o mercado, e (iii) nova para o mundo.

Um método de produção, processamento e marketing ou um método organizacional pode ser considerado uma inovação, ainda que tenha sido adaptado de uma empresa para outra, mas como veremos a seguir, dificilmente uma **inovação para a empresa** possa conseguir um monopólio de exploração, ou seja, se você está “adaptando” algo que possa ser considerado comum em outras empresas, dificilmente poderá impedir terceiros de seguir pelo mesmo caminho.

Nas definições do citado manual, **inovações são novas para o mercado** quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação entre seus concorrentes e restritos a uma *região geográfica* ou uma linha de produto. Dificilmente uma inovação para o mercado possa conseguir um monopólio de exploração, ou seja, se você está “adaptando” algo já existente no mercado, dificilmente poderá impedir terceiros de

seguir pelo mesmo caminho. Entretanto, caso haja esforço criativo na adaptação da inovação para a empresa, é possível buscar proteção em relação aos agentes diretamente envolvidos no processo de implementação da inovação por meio de um *contrato de sigilo*, melhor abordado adiante.

Uma **inovação nova para o mundo** é a primeira a introduzir a inovação em todos os mercados e indústrias, domésticos ou internacionais. Assim, dita inovação, que pode ser considerada disruptiva, implica em um grau de novidade qualitativamente maior do que uma inovação nova somente para o mercado.

Em que pese o citado Manual não trabalhe com lapsos temporais precisos para aferição da mensuração do grau de inovação voltado à obtenção de Cartas Patentes, podemos nos servir do conceito de “**novidade**” prescrito pela Lei nº 9.279/1996, Lei da Propriedade Industrial - LPI, que define como novidade tudo aquilo que não pertencer ao chamado “estado da técnica”, por sua vez, “**estado da técnica**” **é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente**. Ocorre exceção quando a divulgação ocorrer pelo próprio inventor/titular da Patente, que nesse caso, tem 12 meses para realizar o depósito do Pedido de Patente. Nada do que foi tornado acessível ao público em período superior a 12 meses pode ser patenteado, mesmo que tenha sido disponibilizado por seu próprio inventor/titular.

Veja que conseguimos identificar se: *i)* o produto ou processo pode ser classificado como inovação, ou não e, *ii)* qual o alcance dessa inovação em relação a sua difusão e índice de novidade, resta-nos classificar a inovação quanto ao seu tipo.

Para fins da presente, seguiremos a tipologia classificatória utilizada no Manual de Oslo, resumida no quadro abaixo:

QUADRO 2 – CLASSIFICAÇÃO TIPOLOGICA DE INOVAÇÃO – MANUAL DE OSLO

Tipo de inovação	Definição
Produto	<p>Bem ou serviço, novo ou que apresenta melhoria frente ao estado da técnica, quanto à suas características ou usos.</p> <p>Podem utilizar novos conhecimentos/tecnologias, ou basear-se em novos usos ou combinações para conhecimentos ou tecnologias existentes.</p> <p>Para fins da presente o termo “produto” abrange tanto bens como serviços.</p> <p><u>Exemplos de produtos:</u> especificações técnicas como um novo detergente, componentes e materiais como um tecido diferente para um curativo, softwares incorporados como um tocador de mp3, facilidade ao uso ou outras características funcionais como um pegador novo para uma tesoura.</p>

Tipo de inovação	Definição
	<p><u>Exemplos de serviços</u>: melhoramentos sobre como são oferecidos, adição de novas funções ou características em serviços existentes, ou a introdução de serviços inteiramente novos, como possibilidade de utilizá-los on line, ou à distância. São exemplos as melhorias significativas em serviços bancários via internet, tais como um grande aumento na velocidade e na facilidade de uso, ou a introdução de serviços de retirada e devolução em casa que melhoram o acesso de clientes a carros de aluguel.</p>
Processo	<p>Implantação de <u>produção</u> ou <u>entrega</u>, desde que significativamente melhorado ou novo. Incluem-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares.</p> <p>Podem reduzir custos de produção /distribuição, melhorar a qualidade, ou ainda produzir ou distribuir produtos novos ou significativamente melhorados.</p> <p><u>Exemplos</u>: alterações em técnicas, e/ou equipamentos e/ou softwares, como introdução de dispositivos de rastreamento para serviços de transporte, a implementação de um novo sistema de reservas em agências de viagens e o desenvolvimento de novas técnicas para gerenciar projetos em uma empresa de consultoria.</p>
Marketing	<p>Método de marketing, desde que novo ou com significativa melhoria em sua concepção e promoção de atividades. Podem ser implementados para produtos novos ou já existentes</p> <p>São voltadas para melhor atender as necessidades dos consumidores, abrindo novos mercados, ou reposicionando o produto de uma empresa no mercado, com o objetivo de aumentar as vendas.</p> <p><u>Exemplos</u>: embalagens, estratégia de negócio ou preços, mudanças substanciais no design do produto, mudança significativa no estilo de uma linha de móveis para dar-lhe uma nova aparência e ampliar seu apelo.</p>
Organizacional	<p>Implementação de um método organizacional em práticas de negócios e/ou organização do local.</p> <p><u>Exemplos</u>: introdução de sistemas de gerenciamento para a produção geral, integração da engenharia e do desenvolvimento com a produção.</p>

FONTE: O autor (2020), adaptado de OCDE (2005).

Importante ressaltar que os dois primeiros tipos detalhados acima, são associados à **Inovação Tecnológica**, e se relacionam mais facilmente com Patentes, tema do presente trabalho. Por outro lado, poucas inovações organizacionais poderão cumprir com o requisito da *Aplicação Industrial* para que possam transformar-se em Pedidos de Patente passíveis de concessão, e nenhuma das inovações de marketing, tais como definidas acima, poderão ser protegidas por Carta Patente, quer seja por falta de atividade inventiva, quer seja por escolha do legislador nacional que listou métodos comerciais como inventos não patenteáveis.

Outra característica importante associada à inovação é que podem ser entendidas como geradoras de vantagem estratégica de uma empresa. Não por outro motivo é que na visão dos autores Bessant e Tidd (2009), a capacidade de inovar vem

tornando-se paulatinamente um **imperativo para a sobrevivência de empresas**, bem como adquirindo proeminência na definição de vantagens competitivas.

Formas exemplificativas de como as empresas podem obter vantagem por meio de inovações podem ser encontradas em tabela elaborada pelos autores citados, reproduzida abaixo:

QUADRO 3 – VANTAGENS ESTRATÉGICAS PELA INOVAÇÃO:

Mecanismo	Vantagem Estratégica	Exemplos
Novidade na oferta de produto ou serviço	Oferecer algo que ninguém mais consegue	Introduzir o(a) primeiro(a)... Walkman, telefone celular, caneta esferográfica, câmera, lavadora de pratos, atendimento bancário por telefone, sistema de vendas online, etc. no mercado mundial.
Novidade no processo	Oferecer algo de uma forma que os outros não conseguem imitar – mais rápido, mais barato, mais personalizado, etc.	O processo de vidro laminado da Pilkington, o processo de fabricação de aço da Bessemer, o Internet banking, a venda de livros online, etc.
Complexidade	Oferecer algo que os outros têm dificuldade em dominar	Rolls-Royce e motores para aviação – apenas um restrito grupo de concorrentes domina o complexo processo de fabricação e metalurgia neles envolvido.
Proteção legal de propriedade intelectual	Oferecer algo que os outros não conseguem, a menos que paguem licença ou outra taxa	Drogas populares como Zantac, Prozac, Viagra, etc.
Acréscimo/ampliação de alcance de fatores competitivos Alterar	Alterar a base de concorrência – por exemplo, de preço do produto para preço e qualidade, ou preço, qualidade, variedade, etc.	A indústria automobilística japonesa, que sistematicamente alterou a agenda competitiva de preço para qualidade, flexibilidade e variedade, redução de tempo entre o lançamento de novos modelos e assim por diante – oferecendo-os juntos, sem substituir um pelo outro
Tempo/opportunidade	Vantagem de ser o primeiro a entrar – ser o primeiro pode valer uma fatia de mercado significativa para novos produtos Vantagem de seguidor rápido – algumas vezes, ser o primeiro significa encontrar muitas dificuldades iniciais inesperadas, o que torna mais sensata a postura de observar alguém que comete os erros iniciais e passar rapidamente para um produto mais avançado	Amazon.com, Google – outros podem surgir, mas a vantagem permanece com os primeiros a entrar. Computadores de mão (PDAs), que capturaram uma fatia significativa e crescente do mercado para depois verem sua funcionalidade serem absorvida pelos telefones celulares e tablets. Na realidade, seu conceito e design já haviam sido articulados no malsucedido Newton, da Apple, cerca de cinco anos antes, mas problemas com a programação e principalmente com o reconhecimento da escrita manual levaram ao fracasso.
Desenvolvimento robusto/de plataforma	Oferecer um produto que é a base sobre a qual outras variações e gerações podem ser construídas	A arquitetura do Walkman – na forma de minidiscos, CDs, DVDs e MP3; o Boeing 737 – com mais de 50 anos, seu modelo ainda é copiado e adaptado para atender a diversos usuários – um dos aviões de maior sucesso de vendas no mundo; a Intel e a AMD,

Mecanismo	Vantagem Estratégica	Exemplos
		com as diferentes variações de suas famílias de microprocessadores.
Reescritura de regras	Oferecer algo que represente um conceito de processo ou produto absolutamente novo – uma forma diferente de fazer as coisas – e que torna as antigas formas redundantes	Máquinas de escrever versus processadores de texto para computador; gelo versus refrigeradores; lâmpadas versus lâmpadas elétricas.
Reconfiguração das partes do processo	Recriar a forma na qual as partes do sistema interagem – por exemplo, construir redes mais eficientes, terceirizar e coordenar uma empresa virtual, etc.	Zara ou Benetton, na indústria de vestuário; Dell, no ramo de computadores; Toyota, na sua estratégia de cadeias de fornecimento. Rodas
Transferência através de diferentes contextos de aplicação	Recombinar os elementos já conhecidos em mercados diferentes	Rodas de policarbonato transferidas, em sua aplicação de mercado, de malas de rodinhas para brinquedos infantis, como no caso de patinetes leves.
Outros?	A inovação depende, em grande parte, de nossa capacidade de encontrar novas maneiras de fazer as coisas, bem como de obter vantagem estratégica – dessa forma, haverá novas oportunidades para ganhar e manter a vantagem	<i>Napster</i> . Essa empresa começou desenvolvendo programas que permitiam que os aficionados por música trocassem suas canções favoritas via Internet. mesmo que o <i>Napster</i> tenha sofrido com questões legais, seus seguidores desenvolveram um negócio de grandes proporções, baseado em downloading e compartilhamento de arquivos. As experiências de uma dessas empresas – <i>Kazaa</i> – proporcionaram a plataforma para o sucesso da telefonia via internet, e a empresa que se estabeleceu com esse conhecimento – <i>Skype</i> – foi vendida para a <i>eBay</i> por \$2,6 bilhões e, depois, para a <i>Microsoft</i> por \$8,5 bilhões

Fonte: Bessant e Tidd, 2009, p. 15-18

O Guia que você tem em mãos, se propõe a ajudá-lo a transformar sua inovação em um ativo tal qual como definido na legislação: bem móvel, por meio do mecanismo de proteção da Proteção legal de propriedade intelectual.

2.2 INOVAÇÃO COMO ATIVO: A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quanto à conceituação da Propriedade Intelectual, Denis Barbosa (2010), ao citar a Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, indica que esta seria:

[a] soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas

executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (BARBOSA, 2010 p.10),.

Para fins do presente trabalho, a propriedade intelectual deve ser entendida como uma espécie de fôrma, a qual deverá ser preenchida com elementos da inovação para a qual buscamos proteção, notadamente pela obtenção e Carta Patente.

Assim, podemos afirmar analogamente que a Propriedade Intelectual vai “absorver” e proteger as inovações criadas no mundo real, por meio de dois grandes ramos:

QUADRO 4 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Propriedade Industrial	Direitos do Autor
Patentes de Invenção	Literatura em geral;
Marcas	Músicas e Fonogramas;
Desenho Industrial	Desenhos e Pinturas
Indicação geográfica	Esculturas e Arquiteturas
	Programas de Computador (!?)

FONTE: o Autor (2020), adaptado de OMPI, (2007).

Como é possível supor, este Guia se propõe a detalhar os caminhos para proteção da inovação classificada como Propriedade Industrial, mais especificamente os caminhos percorridos desde a concepção da inovação até sua eventual proteção como Carta Patente.

Por outro lado, ao classificar sua inovação pelos critérios detalhados é possível que você tenha concluído de forma muito rápida que sua Inovação não possa ser protegida via Carta Patente. Nesse sentido, nos parece prudente discorrer de forma breve sobre demais formas/fôrmas jurídicas de proteção encontradas na Propriedade Intelectual, as quais podem ser resumidas no seguinte quadro:

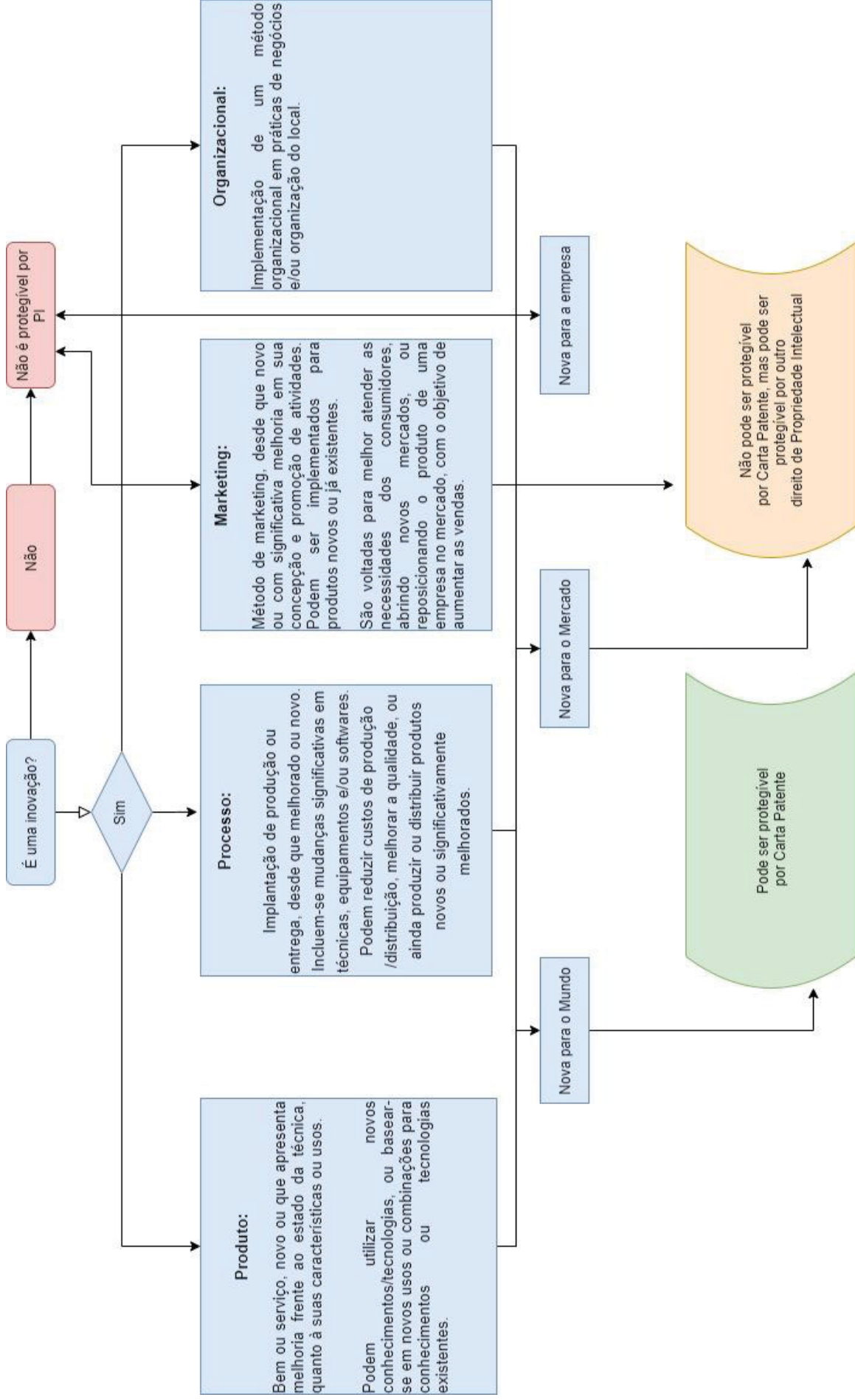
QUADRO 5 – FORMAS DE INOVAÇÃO E SUA PROTEÇÃO NA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Inovação	Necessidade de registro	Ativo de propriedade intelectual	Dispositivo legal	Direitos concedidos ao titular
Trabalhos artísticos	Não	Direitos de autoria sobre a obra.	Lei nº 9.610/98	Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e

Inovação	Necessidade de registro	Ativo de propriedade intelectual	Dispositivo legal	Direitos concedidos ao titular
				dispor da obra literária, artística ou científica
Softwares	Não	Direitos de autoria sobre a obra.	Leis nºs 9.610/98 9.609/98	O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais.
Sinais distintivos para promoção de Produto ou Serviços	Sim	Marcas	Lei nº 9.279/1996	Assegura ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional
Forma ornamental aplicada a um objeto (tridimensional) ou conjunto ornamental de cores e linhas (bidimensional);	Sim	Registro de Desenho Industrial	Lei nº 9.279/1996	Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei

FONTE: o Autor (2020).

Baseado no exposto temos o seguinte mapa a ser seguido, para fins de verificarmos se o que consideramos como inovação, pode ou não ser protegida como Carta Patente:



3. CARTA PATENTE

3.1 O QUE É

Ainda que a legislação nacional não defina o que é Carta Patente, prescreve quais poderes são concedidos a seus titulares. Nesse sentido, uma Carta Patente pode ser entendida como um título de propriedade temporária outorgado por um Estado. Referido título concede direitos, ao seu inventor e/ou titular, de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de explorar economicamente o **produto** ou **processo** objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteadado (art. 42 da Lei da Propriedade Industrial – LPI).

Conforme se observa do inciso I do art. 2º da referida lei (Brasil, 1996), o legislador brasileiro optou por distinguir duas modalidades de patente: de invenção e de modelo de utilidade. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI em seu Manual para Depositantes de Patentes, conceitua as citadas espécies:

2.1.1 - PATENTE DE INVENÇÃO

Concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem que represente uma solução nova para um problema técnico existente dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada. As invenções podem ser referentes a produtos industriais (compostos, composições, objetos, aparelhos, dispositivos, etc.) e a atividades industriais (processos, métodos, etc.). **As Patentes de Invenção conferem proteção às criações de caráter técnico, visando um efeito técnico peculiar.**

2.1.2- PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE

Criação referente a um objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em **melhoria funcional** no seu uso ou em sua fabricação. Este objeto deve ser tridimensional (como instrumentos, utensílios e ferramentas) e suscetível de aplicação industrial. (INPI, 2015, p.10-11)

Referidas distinções conceituais se refletem nos requisitos de patenteabilidade estabelecidos pela legislação aplicável, haja vista que, apesar de ambas as modalidades compartilharem como requisitos a novidade e a aplicação industrial, a patente de invenção deverá apresentar atividade inventiva, enquanto o modelo de utilidade deverá ostentar ato inventivo que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação, conforme estabelecido pelos arts. 8º e 9º da Lei nº 9.279/1996 (BRASIL, 1996).

Resumimos logo abaixo, as principais vantagens em proteger sua inovação por carta Patente, de acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual:

1. **Monopólio de Exploração:** O Titular da Carta Patente tem o direito de decidir quem pode - ou não - usar a invenção patenteada pelo período em que a invenção estiver protegida. Em outras palavras, proteção de patente significa que a invenção não pode ser comercialmente fabricada, usada, distribuída, importada ou vendida por terceiros sem o consentimento do Titular da Patente;
2. **Retorno de investimentos:** Tendo investido uma quantia considerável de dinheiro e tempo no desenvolvimento de produtos inovadores, por meio do exercício de direitos exclusivos advindos da Carta Patente, você poderá se estabelecer no mercado como o principal ator e obter maiores retornos sobre os investimentos;
3. **Oportunidade de licenciar ou vender a invenção:** Se você optar por não explorar a patente por conta própria, poderá vendê-la ou licenciar a comercialização da invenção patenteada para outra empresa, que poderá ser uma fonte de renda para sua empresa.(De fato, algumas empresas existem apenas para coletar os royalties de uma patente que licenciaram.)
4. **Aumento do poder de negociação:** Se sua empresa estiver adquirindo os direitos de uso de patentes de outra empresa por meio de um contrato de licenciamento, seu portfólio de patentes aumentará seu poder de negociação. Ou seja, suas patentes podem revelar-se de considerável interesse para a empresa com a qual você está negociando, e você pode entrar em um acordo de licenciamento cruzado, onde, simplesmente, sua empresa e a outra concordam em licenciar as respectivas patentes para cada empresa. de outros;
5. **Imagem positiva para sua empresa:** Parceiros de negócios, investidores e acionistas podem perceber as carteiras de patentes como uma demonstração do alto nível de conhecimento, especialização e capacidade tecnológica da sua empresa. Isso pode ser útil para levantar fundos, encontrar parceiros de negócios e aumentar o valor de mercado da sua empresa. Mais à frente, falaremos sobre como Pedidos Internacionais requeridos via PCT, podem se tornar grandes atrativos para investidores.

Além desses motivos, podemos destacar ainda:

6. **Proteger a capacidade da empresa de fazer negócios:** Se você não patentear sua invenção, alguém a copiará e entrará no mercado com seu produto. Então, você terá concorrência no mercado. Você também pode perder o direito de competir se essa pessoa registrar uma patente para o produto. Se isso acontecer, todos os seus esforços e dinheiro serão desperdiçados.
7. **Melhorar seu currículo profissional:** Se você possui um portfólio de patentes, aumentará a posição de mercado em impedindo que outras empresas compitam em seu nicho específico;
8. **Repassar credibilidade a um produto:** não apenas o titular do Pedido de Patente passa a ter um “atestado oficial” de sua inovação, mas também o produto associado a uma Patente também goza de tal credibilidade. Investidores, acionistas e público em geral associam um produto “patenteado” como aquele que possui um padrão mais alto de tecnologia, conhecimento e especialização;
9. **Impedir que terceiros exerçam monopólio de exploração contra você ou sua empresa:** é possível que outros players do mercado possam chegar à mesma solução tecnológica que você e uma vez que tenham protegido sua tecnologia, poderão exercer o direito de monopólio contra você;
10. **Oportunidade de proceder com a transferência tecnológica de forma legal:** A transferência de tecnologia pressupõe que uma ou mais partes possuam propriedade legal de uma tecnologia e isso só pode ser efetivamente obtido através da proteção apropriada de propriedade intelectual. Sem a proteção de IP para a tecnologia em questão, todos os lados tendem a suspeitar de divulgar suas invenções durante as negociações de transferência de tecnologia, temendo que o outro lado possa não vingar com a negociação;

11. Beneficiar-se de programas de incentivos fiscais ou financiamentos:

conforme se verá a seguir, há diversos programas governamentais que preveem benefícios fiscais a pesquisas que resultem em uma Carta Patente Concedida.

Em contrapartida, aos direitos e vantagens descritas acima, o titular se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela Carta Patente.

Quando uma patente expira, a proteção termina e uma invenção entra em domínio público, isto é, qualquer pessoa pode explorar comercialmente a invenção sem violar a patente. Esse é um dos principais motivos que podem justificar a uma empresa ou Agente de inovação optar por meio alternativos de proteção de seus ativos de propriedade intelectual, evitando detalhar sua tecnologia por meio de um Relatório Descritivo necessário à Carta Patente.

3.2 REQUISITOS PARA SUA INOVAÇÃO RESULTAR EM UMA CARTA PATENTE CONCEDIDA

Conforme vimos, a inovação que se apresenta como uma solução técnica, pode adentrar o mundo da Propriedade Intelectual, na condição de um ativo como um Pedido de Patente. Um Pedido de Patente normalmente será redigido por um Agente de Propriedade intelectual, ou advogado especializado em Propriedade Intelectual, em conjunto com o inventor, ou um técnico no assunto. Isso porque, é necessário ter conhecimento específico sobre o segmento tecnológico para o qual se busca a Carta Patente, e também sobre processos legais, mas nada impede que o Pedido de Patente seja redigido por um Agente de inovação, um empresário ou alguém interessado em explorar economicamente uma inovação.

Independentemente de quem redija o Pedido de Patente, para que este alcance sua concessão deverá cumprir requisitos de técnicos e formais, os quais podem ser resumidos da seguinte forma:

Requisitos Técnicos	Requisitos Formais
Novidade: É considerado novo tudo aquilo não compreendido no estado da técnica, isto é, disponibilizado ao conhecimento do público em geral até 12 meses antes do depósito do Pedido de Patente	Suficiência Descritiva: O texto do Pedido de Patente deverá estar descrito de tal forma que seja hábil sua reprodução por um técnico no assunto.
Atividade Inventiva (Patente de invenção): característica inovadora que não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica	Formatação: O texto do Pedido de Patente deverá estar formatado de modo a cumprir com a normativa vigente instituída pelo INPI.
Ato Inventivo (Modelo de utilidade): característica inovadora que não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica	Unidade de Invenção: o texto do Pedido de Patente deverá corresponder a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único conceito inventivo.
Aplicação Industrial: característica que permita com o que o objeto ou processo patenteado possa ser utilizado ou produzido em qualquer tipo de indústria.	Pagamento das Taxas: O Pedido de Patente deverá ser instruído das taxas necessários ao seu aceite, de acordo com normativa vigente instituída pelo INPI.
Desimpedimento legal: a inovação não pode estar enquadrada nas proibições legais previstas pela LPI.	

FONTE: o Autor (2020).

Logo abaixo, tem-se um apanhado mais detalhado acerca dos **Requisitos Técnicos** ou de **mérito**:

Aplicação Industrial:

Ainda que o conceito legal quanto à aplicação industrial presente da LPI restrinja-se à possibilidade da inovação tecnológica ser utilizada ou produzida em qualquer tipo de indústria, o conceito de aplicação industrial de uma inovação tecnológica na doutrina, está associado à sua utilidade, e/ou capacidade de resolver um problema ou apresentar-se como uma solução técnica.

Nesse sentido tem-se que a inovação deve resolver um problema técnico, e por este motivo, uma obra artística/literária, ou ainda algo artesanal, não poderá ser protegida via Carta Patente. No mesmo sentido, a doutrina especializada no assunto também considera que dentro desse requisito deve ser compreendida a tecnologia quanto à sua possibilidade, isso é, a inovação tecnológica deve, a partir da descrição do estado da técnica descrever algo cuja fabricação seja viável.

Por fim, ressalta-se que “industrial”, conforme explica Ari Magalhães (2016), não deve ser interpretada no sentido lato, ou seja, não englobando apenas atividades manufatureiras, mas sim, deve ser entendida como englobando, por exemplo, atividades relacionadas à agricultura, extrativismo e outros serviços.

Novidade:

Apesar de a proteção conferida pela Carta Patente, ser restrita ao território/região em que ela foi requerida, importa destacar que a tecnologia deve ser considerada nova em âmbito mundial para que atenda ao requisito de novidade. Nesse sentido, e em conformidade pelo prescrito pelos arts. 8º e 11º da LPI, o Examinador do INPI realiza uma pesquisa em bancos de patentes e bancos de artigos científicos a fim de verificar se há, em qualquer lugar do mundo, tecnologia igual ou similar a qual preveja a solução técnica exatamente descrita no Pedido de Patente.

Quanto aos critérios de aferição de **Novidade**, a Norma de Execução SEI nº 7/2019/DIRPA /PR, que regula aferição de critérios para o exame, estabelece que as anterioridades encontradas pelo examinador deverão ser classificadas, de acordo com suas relevâncias, nas seguintes hipóteses:

- **N** – *documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente.* Ou seja, realizando pesquisas de anterioridades foi possível ao examinador encontrar, **em um único documento**, como por exemplo Pedido de Patente ou artigo científico, uma solução técnica muito similar ou idêntica à solução tecnológica descrita no Pedido de Patente;
- **A** - *documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância.* Ou seja, realizando pesquisas de anterioridades foi possível ao examinador concluir que a solução técnica é única apesar de ter encontrado solução técnica similar.
- **P N** - *documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado*

isoladamente; Documento faz parte do estado da técnica conforme o Artigo 11 §2º e §3º da LPI. Ou seja, realizando pesquisas de anterioridades foi possível ao examinador concluir que a solução técnica adianta integralmente algumas das características descritas no Pedido de Patente, mas que, outras características não estão presentes no documento citado.

O requisito de atividade inventiva é com certeza a maior das barreiras enfrentadas pelos depositantes quando buscam a proteção de suas inovações por carta patente. Isso porque, nos termos encontrados na legislação vigente, “A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica”.

A fim de ilustrar **ausência de novidade**, trazemos a seguinte decisão:

TBR2863/17 A reivindicação pleiteia “Composição, caracterizada pelo fato de que compreende:

até 0,15% (p/v) de tartarato de brimonidina, um componente realçador de solubilidade compreendendo carboximetilcelulose em uma quantidade eficaz para aumentar a solubilidade do tartarato de brimonidina na composição em relação à solubilidade de tartarato de brimonidina numa composição similar sem o componente realçador de solubilidade; dióxido de cloro como um conservante; e um componente veículo líquido, em que a composição é isenta de ciclodextrinas”. O exemplo 1 de D1 mostra uma composição isenta de ciclodextrinas compreendendo 0,2% de tartarato de brimonidina (tartarato de 5-bromo-6-(2-imidazolil-2-ilamino quinoxalina), 0,5% de carboximetilcelulose de sódio, 50ppm de dióxido de cloro estabilizado, água (veículo líquido), dentre outros componentes. Sendo assim, a matéria pleiteada não apresenta novidade. Uma vez que a matéria pleiteada não apresenta novidade, não há o que se discutir com relação à atividade inventiva.

Ou seja, pelo que se percebe da invenção acima, o que se pretendeu reivindicar já era amplamente conhecido do estado da técnica, de modo que os componentes químicos reivindicados já existiam previamente de forma combinada.

Por outro lado, destacamos a seguinte decisão:

TBR3515/17 Embora uma formulação de ivermectina e levamisol num solvente de pirrolidona seja previsto de forma genérica em D4, **este documento não revela especificamente tal composição, de forma que a mesma é dotada do requisito de novidade.** (INPI, 2018 p.94)

Ou seja, em se tratando de um documento que reivindica proteção sobre uma composição química, ainda que os compostos, quando considerados em separados

já sejam conhecidos, a junção destes, de modo a criar nova composição é dotada do requisito de novidade.

Atividade Inventiva e Ato inventivo:

O requisito de atividade inventiva é com certeza a maior das barreiras enfrentadas pelos depositantes quando buscam a proteção de suas inovações por carta patente. Isso porque, nos termos encontrados na legislação vigente, “A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica”.

Importante destacar que em uma primeira análise, erroneamente pode-se tomar “novidade” como sinônimo de “atividade inventiva”. A principal diferença entre ambas é que, enquanto para aferir os critérios de novidade, o examinador deve verificar se **um único** documento adianta as características reivindicadas, ao examinar os critérios de atividade inventiva, deve-se considerar se a **combinação de dois ou mais** documentos de anterioridade podem tornar evidente a inovação proposta no Pedido de Patente.

Ainda, deve-se ressaltar que há diferença técnica entre atividade inventiva e **ato inventivo**. Enquanto o primeiro requisito é necessário à concessão de Carta Patente de Invenção, o segundo é requisito necessário à concessão de Modelos de Utilidade. Além disso,

Quanto aos critérios de aferição de **Atividade Inventiva**, a Norma de Execução SEI nº 7/2019/DIRPA /PR, que regula aferição de critérios para o exame, estabelece que as anterioridades encontradas pelo examinador deverão ser classificadas, de acordo com suas relevâncias, nas seguintes hipóteses:

*I – documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é considerado isoladamente. Ou seja, realizando pesquisas de anterioridades foi possível ao examinador encontrar, **em um único documento**, como por exemplo Pedido de Patente ou artigo científico, uma solução técnica muito similar à solução tecnológica descrita no Pedido de Patente, de tal forma que a inovação tecnológica proposta*

no Pedido de Patente pode ser considerada óbvia, ou evidente para um técnico no assunto;

- **Y** - *documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um.* Ou seja, realizando pesquisas de anterioridades foi possível ao Examinador encontrar, **em dois ou mais documentos**, como por exemplo a junção de um Pedido de Patente com um artigo científico, uma solução técnica muito similar ou idêntica à solução tecnológica descrita no Pedido de Patente, de tal forma que a inovação tecnológica proposta no Pedido de Patente pode ser considerada óbvia, ou evidente para um técnico no assunto;
- **A** - *documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância.* Ou seja, realizando pesquisas de anterioridades foi possível ao examinador concluir que a solução técnica é única apesar de ter encontrado solução técnica similar;
- **P N** - *documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente; Documento faz parte do estado da técnica conforme o Artigo 11 §2º e §3º da LPI.* Ou seja, realizando pesquisas de anterioridades foi possível ao examinador concluir que a solução técnica adianta integralmente algumas das características descritas no Pedido de Patente, mas que, outras características não estão presentes no documento citado.

Tem-se que, como regra, o inventor tende a considerar sua invenção como “não óbvia” quando, o examinador, conclui pelo contrário.

Esta divergência de interpretações se agrava ainda mais porque o legislador não definiu com termos mais precisos o que poderia ser considerado “óbvio para um técnico no assunto”.

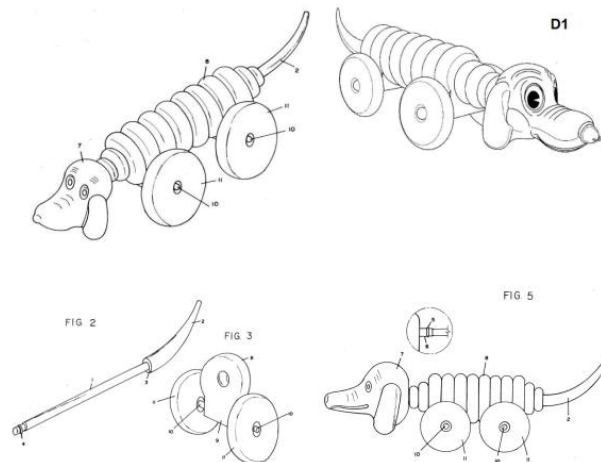
Entretanto a já citada Norma de Execução SEI nº 7/2019/DIRPA /PR orienta que o Examinador deve: *[e]xplicitar as principais semelhanças ou diferenças frente aos documentos considerados relevantes para novidade e/ou atividade inventiva. Apontar, ainda, a(s) característica(s) revelada(s) no(s) documento(s) encontrado(s) que leve(m) a eventuais questionamentos desses requisitos de patenteabilidade. Informar a localização desta(s) característica(s) no documento de anterioridade (página, coluna, linhas, etc.).*

Nesse caso, citamos como exemplo, decisões de indeferimento por falta de atividade inventiva/ato inventivo:

TBR3517/17 Reivindicação trata de “Kit, caracterizado pelo fato de que compreende: (a) uma composição farmacêutica oral compreendendo uma quantidade reduzida de calcitonina e um agente de liberação oral, representado por um sal dissódico do ácido N-(5-clorossaliciloil)-8-aminocaprílico, ácido N-(10-[2-hidroxibenzoil]-aminodecanóico ou ácido N-(8-[2-hidroxibenzoil]-amino)caprílico, ou um hidrato ou solvato de tais ditos sais dissódicos; e (b) instruções escritas, cujas inscrições indiquem que a dita composição farmacêutica oral é para ser tomada de 5 minutos a 30 minutos 25 antes de uma refeição”. Com relação às reivindicações independentes relativas à kit, nota-se que a característica diferenciadora entre a matéria pleiteada nestas reivindicações e o estado da técnica está na presença de instruções escritas que explicam como a composição deve ser administrada. **Na medida em que a composição em questão não é nova, é óbvio para um técnico no assunto preparar um kit contendo a referida composição e instruções escritas de como esta deve ser administrada. Na medida que a composição em questão não é nova, a mera inclusão de instruções escritas junta a esta composição para formar um kit, não confere atividade inventiva ao kit em questão.** (INPI, 2018 p.119 /120)

Pela decisão exarada acima tem-se que o Depositante pretendeu proteger “instruções escritas” o que demonstra total desconhecimento sobre a forma de Proteção concedida por Cartas Patentes.

TBR4315/17 Pedido refere-se a disposição introduzida em brinquedo de montar na forma de um animal formado por elemento longitudinal cilíndrico (1) incorporando o rabo (2) do animal dotado de um pequeno degrau (3) de modo que as argolas coloridas (8) possam ser encaixadas e a montagem finalizada com a inserção da cabeça (7) de modo que tais argolas somente podem ser inseridas e retiradas a partir da liberação da cabeça (7) do animal. O desenho mostrado em D1 não revela detalhes construtivos do brinquedo tais como o degrau (3) ou o ressalto (5), tampouco é possível se certificar que se trata de argolas móveis ou um corpo inteiro, **ou seja, D1 não revela conteúdo técnico que possa ser considerado útil para avaliação do ato inventivo da presente patente.** (INPI, 2018 p.37)



Pelo conteúdo reivindicado, é evidenciada a falta de conhecimento técnico do agente, que falha ao descrever a atividade inventiva, ou, qual solução técnica é resolvida por sua invenção.

Desimpedimento Legal:

Para que sua inovação tecnológica resulte em um ativo não basta que seja algo inédito, e que tenha sido bem redigida num Pedido de Patente, é necessário também que não se enquadre em uma proibição descrita pelo legislador. Tais proibições estão prescritas nos artigos 10 e 18 da Lei da Propriedade Industrial, as quais comentamos abaixo:

Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

Chama-se atenção para esse ponto de que todas as inovações descritas a seguir não são patenteáveis por uma “escolha legislativa”, ou seja, o legislador optou por não permitir que essas inovações não sejam permitidas por carta Patente, sem adentrar no mérito de que tais inovações possam ou não ser úteis ou comercialmente exploráveis.

I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

Descobertas, por definição, não são consideradas “inovações”, dado que podem ser encontradas na natureza, e não dão produto da atividade intelectual humana.

II – *concepções puramente abstratas;*

Conforme mencionamos anteriormente, ideias, as quais podem ser compreendidas como conceitos puramente abstratos não são patenteáveis.

III - *esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;*

Causa de diversos indeferimentos de Cartas Patentes, as inovações descritas nesse inciso podem ser protegidas por Segredo de Negócio, caso não precisem ser tornadas públicas para sua viabilização. Exemplo:

TBR623/17 A reivindicação pleiteia um método de comunicação que envolve etapas como aceitação de um pedido, verificação da autorização de usuário, prestação de serviços, cobrança de valores, processamento do serviço, o que essencialmente se enquadra como método comercial. (INPI, 2018, p. 12)

IV - *as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;*

V - *programas de computador em si;*

Conforme esclarecemos anteriormente estes tipos de obras, quando consideradas inovações, devem ser protegidas por Direito Autoral, e são protegidas independente de registro.

VI - *apresentação de informações;*

VII - *regras de jogo;*

É muito provável que a mera apresentação de informações, ou regras de jogos, dificilmente poderiam apresentar “aplicação industrial”, ainda assim, o legislador proibiu de forma expressa a concessão de Patentes para este item.

VIII - *técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e*

IX - *o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.*

Novamente o que se destaca nesse caso, é que tais inovações poderiam ser dotadas de todos os requisitos para sua concessão, mas a escolha do legislador foi de que tais não fossem patenteáveis.

Art. 18. *Não são patenteáveis:*

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

Segundo Ari Magalhães (2016), não há casos de Pedidos de Patente indeferidos devido a este inciso. Em um dos exemplos trazidos pelo INPI, em suas diretrizes estaria a clonagem de seres humanos.

II - *as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e*

III - *o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.*

Como é possível prever, o campo tecnológico da inovação descrita no inciso segundo geralmente é dominado pelo poder estatal e em relação ao terceiro, destaca-se que o legislador expõe que não bastam estar caracterizadas os demais requisitos necessários para concessão.

Esclarecidos os requisitos técnicos, tecemos breves comentários sobre os Requisitos Formais.

Suficiência Descritiva:

Conforme esclarecemos acima, a concessão de uma Carta Patente pode ser entendida como uma negociação entre o depositante e o Estado, em que, por um lado, o Estado concede a proteção a sua inovação, por meio do monopólio de exploração, e por outro, o Depositante revela o que pretende proteger. Tal revelação deve ser performada de tal forma, um técnico no assunto seja capaz de reproduzir o Pedido de Patente, isto é, o Pedido deve conter suficiência descritiva. A instrução normativa

30/2013, a qual estabelece normas gerais de procedimentos para explicitar e cumprir dispositivos da Lei de Propriedade Industrial, orienta que o Depositante deve: *descrever a invenção de forma consistente, precisa, clara e suficiente, de maneira que um técnico no assunto possa realizá-la, fazendo remissão aos sinais de referência constantes dos desenhos, se houver, e, se necessário, utilizar exemplos e/ou quadros comparativos, relacionando-os com o estado da técnica.* Nas palavras de Ari Magalhães (2016 p. 41-42):

Em suma, o requisito de suficiência descritiva cumpre a função de atender simultaneamente a dois fins complementares: permitir a concessão apenas de pedidos de patente que contenham textos inteligíveis e impedir que seja ocultado o “pulo do gato” de uma determinada tecnologia.

Em outras palavras, para atender a este pré-requisito de patenteabilidade, o texto do pedido de patente tem de ser capaz de instruir a reprodução da invenção por um técnico no assunto, de modo claro e preciso”.

Trazemos como exemplos:

TBR2943/17 A reivindicação se refere a uma mera listagem sumária de componentes tais como resistores, capacitores e outros, sem que se descreva a interligação de tais componentes, de modo que não possui clareza (INPI, 2018 p. 48).

TBR3468/17 Pedido inclui reivindicação de uso das composições pleiteadas caracterizado pelo fato de ser para o dessecamento e/ou desfoliação de plantas. Embora este seja um dos objetivos iniciais apontado no pedido de patente em análise, não há ao longo de todo o relatório descritivo qualquer concretização que demonstre a efetividade das composições pleiteadas como dessecantes ou esfoliantes, impossibilitando a sua reprodução por um técnico no assunto, não atendendo, portanto, ao Art. 24 da LPI. Por conseguinte, **a referida reivindicação não está fundamentada no relatório descritivo, não atendendo ao disposto no Art. 25 da LPI.** (INPI, 2018 p.66).

TBR593/17 A recorrente falha em descrever suficientemente sua suposta invenção como pleiteada, ou seja, uso da substância X para fabricar medicamento para tratar doenças mediadas pelo HCV. Não são fornecidos parâmetros essenciais para guiar um técnico no assunto a reproduzir a matéria no âmbito de um tratamento, como por exemplo: via de administração, posologia, doses aproximadas. A falta de tais informações leva o técnico no assunto a ter que executar um número excessivo de experimentações, sem expectativa de sucesso razoável para concretizar a referida invenção. (INPI, 2018 p.69).

Unidade de Invenção:

Este requisito encontra guarida no art. 22 da LPI em que se prescreve que o pedido deverá se referir a uma única invenção ou, caso se refira a um grupo de

invenções, estas devem ser inter-relacionadas de maneira a compreenderem um único **conceito inventivo**. Esclarece-se, entretanto, que um único conceito inventivo não deve ser confundido com um único produto, haja visto que, vários produtos podem ser alvo de diversas patentes, com tecnologias e conceitos inventivos distintos, como, por exemplo, um telefone celular. Citamos como exemplo:

TBR2863/17 A matéria reivindicada não atende às disposições do artigo 22 da LPI, **uma vez que a recorrente solicita proteção para dois grupos distintos de invenções, as quais não estão ligadas pelo mesmo conceito inventivo**. São estas: (1) **uma composição farmacêutica**, compreendendo um componente agonista alfa-2- adrenérgico, um componente de aumento de solubilidade do componente agonista alfa-2- adrenérgico e um componente de veículo líquido; e (2) **um complexo**, preferencialmente um oligômero, compreendendo unidades monoméricas derivadas de um ou mais componentes de quinoxalina. (INPI, 2018 p.77).

TBR3464/17 O novo quadro reivindicatório consiste de duas reivindicações: 1. “Uso de um composto de prostaglandina, caracterizado pelo fato de ser para fabricação de uma composição farmacêutica para tratamento de constipação por abertura de canais de cloreto CIC em um indivíduo mamífero, em que o referido composto de prostaglandina é 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E1” e reivindicação 2: “Uso de um composto de prostaglandina, caracterizado pelo fato de ser para fabricação de uma composição farmacêutica para tratamento de fibrose cística em um indivíduo mamífero, em que o referido composto de prostaglandina é 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E1” . Na reivindicação 1, o problema técnico a ser resolvido é obter um medicamento contendo 13,14- diidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E 1 para tratar constipação e na reivindicação 2, obter um medicamento contendo 13,14-diidro-15-ceto-16,16-diflúor-prostaglandina E 1 para tratar fibrose cística. **Como pode ser facilmente observado, os dois problemas técnicos independem um do outro, bem como são solucionados independentemente, não apresentando nenhuma relação técnica entre si. Ou seja, as reivindicações 1 e 2 não estão inter-relacionadas de modo a apresentar um único conceito inventivo**. (INPI, 2018 p.76).

Formatação e Pagamento das Taxas:

Atualmente, os requisitos formais do INPI são encontrados na Instrução Normativa nº 30/2013 e 31/2013. O examinador do INPI deverá averiguar o cumprimento a estes requisitos em dois momentos distintos da análise, quais sejam, no **ato do depósito**, quando faz-se análise do “exame formal preliminar”, em que se verifica se estão presentes todas as partes obrigatoriamente componentes de um Pedido, quais sejam Relatório Descritivo, Quadro Reivindicatório, Desenhos (se houver), Sequência Genética (se houver) e Resumo, e anos mais tarde, geralmente no **exame técnico**, juntamente com os requisitos formais.

A fim de que possamos facilitar a explicação sobre cada um dos componentes citados, discorrer sobre a estrutura de um Pedido de Patente; e disponibilizar um modelo a ser utilizado para o leitor, disponibilizamos o MODELO DE PEDIDO DE PATENTE, no final deste Guia. Este modelo a ser preenchido pelo Agente de Inovação facilitará na missão de transformação da inovação em um pedido de Patente. Ainda que tenhamos disponibilizado este modelo, cumpre ressaltar as seguintes observações, as quais não fizemos constar no referido anexo:

Ajustes formais, fontes espaçamento etc.:

Nas especificações da Normativa exarada pelo INPI: “devem ser apresentados com caracteres de, no mínimo, 2,1mm de altura e entrelinha de 1 ½ justificados ou alinhados à esquerda, contendo entre 25 a 30 linhas por folha, o que na prática pode ser traduzido como Calibri ou Arial 12, espaçamento 1,5. Em nosso modelo, a fim de facilitar o exame pelo Examinador, numeramos os parágrafos, ainda que esta prática não seja necessária.

Título

Deve ser objetivo e mencionar do que se trata a inovação. Não deve conter expressões consideradas irrelevantes como “novíssimo” “original” ou a marca do produto.

Relatório Descritivo

O relatório descritivo é a maior das partes que compõe um Pedido de Patente. No modelo disponibilizado dividimos em 05 partes, de modo a ser possível ao Agente de Inovação contextualizar o estado da técnica, os objetivos de sua inovação, delineando o problema técnico a ser resolvido pela inovação bem como comprovando efeito técnico e suas características. De acordo com a Instrução Normativa INPI nº 30/2013, a expressão “problema técnico” deve ser interpretada de forma ampla: a expressão não necessariamente implica que uma solução técnica seja um avanço em relação ao estado da técnica. Ou seja, o problema pode ser a busca de uma alternativa, a qual pode atingir os mesmos resultados, por meio de caminhos técnicos diferentes.

Parafraseando mencionada resolução, temos que o Relatório Descritivo deve definir de forma clara, concisa e precisa, a solução proposta para o problema existente, bem como discorrer sobre as características que compõem a inovação.

O principal ponto a ser lembrado é que o Relatório Descritivo serve de suporte ao Quadro Reivindicatório, que é considerado o “coração da Patente”. Assim, quanto mais informações estiverem contidas no Relatório Descritivo, melhor. Ressaltamos a seguinte decisão:

TBR3468/17 Pedido inclui reivindicação de uso das composições pleiteadas caracterizado pelo fato de ser para o dessecamento e/ou desfoliação de plantas. Embora este seja um dos objetivos iniciais apontado no pedido de patente em análise, não há ao longo de todo o relatório descritivo qualquer concretização que demonstre a efetividade das composições pleiteadas como dessecantes ou esfoliantes, impossibilitando a sua reprodução por um técnico no assunto, não atendendo, portanto, ao Art. 24 da LPI. Por conseguinte, **a referida reivindicação não está fundamentada no relatório descritivo, não atendendo ao disposto no Art. 25 da LPI.** (INPI, 2018 p.66).

Sobre o que não deve constar em um Relatório Descritivo destacamos, que devem ser evitados expressões que gerem indefinições como “grande” e/ou “pequeno”, linguagem coloquial ou informal, e linguagem restritiva, dando-se preferência a termos abertos, substituindo, por exemplo, “deve obrigatoriamente compreender ...”, por “preferencialmente contendo...”.

Resumo

O resumo é a menor parte de um Pedido de Patente e deve conter entre 02 a 03 parágrafos, construídos de forma objetiva, e não deverá apresentar mais de 25 linhas ou 200 palavras. É importante lembrar que deverá ser apresentado sempre que buscado informações em bancos de Patentes.

Reivindicações ou Quadro Reivindicatório

As reivindicações são consideradas o coração de uma carta Patente, todo o restante do Pedido serve como suporte para interpretá-la. Nos termos do art. 41 da LPI, a extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações. Será por meio de análise às reivindicações que o examinador conclui se há presença de atividade ou ato inventivo, aplicação industrial e novidade.

Formalmente, toda reivindicação deve conter três partes, quais sejam, *preâmbulo*, que vai caracterizar detalhadamente o estado da técnica isso é, vai

descrever de que se trata a solução, sem citar qual sua parte inovadora, *expressão caracterizante*, a qual representa uma transição separando o que já existe, em momento anterior, da inovação, que vem logo a seguir, no Brasil a expressão caracterizante mais comum é “**caracterizado por/pelo**” e *parte caracterizadora*, a qual descreve a inovação em si.

Destaca-se ainda, que existem dois tipos de reivindicação, as *independentes*, as quais buscam proteção sobre uma inovação em si mesma, e são a parte mais importante de um Pedido de Patente, e as *dependentes* as quais devem obrigatoriamente citar textualmente uma reivindicação independente anteriormente detalhada. Reivindicações dependentes servem para detalhar uma função adicional de sua inovação. A inovação pode ser considerada completa sem essa característica, mas apresenta outras funcionalidades com essa característica adicional e, portanto, deve ser protegida como reivindicação dependente.

Uma vez depositado o Pedido de Patente, até o momento do requerimento de exame, será possível proceder com alterações no texto das reivindicações, desde que fundamentadas no Relatório Descritivo. Após requerimento de exame, não será possível ampliar o escopo, apenas reduzi-lo, nos termos do art. 33 da LPI.

Por fim, quanto aos ajustes formais, destaca-se que cada reivindicação deve possuir apenas um ponto final, e finais de frases deverão ser separados por ponto e vírgula.

Ressaltamos as seguintes decisões:

TBR3630/17 A reivindicação 8 trata de formulação cosmética contendo Stabileze QM, Ceraphyl 230 e Ceraphyl 294 entre outros elementos. A reivindicação não cumpre com o disposto no artigo 25 da LPI. **Esta reivindicação está caracterizada por componentes definidos pelo nome comercial** (INPI, 2018 p. 43)

TBR2943/17 A reivindicação se refere a uma mera listagem sumária de componentes tais como resistores, capacitores e outros, sem que se descreva a interligação de tais componentes, de modo que não possui clareza (INPI, 2018 p. 48).

TBR3294/17 Pedido reivindica vetor de expressão caracterizado por um gene exógeno. O item (b) da reivindicação 1 “cerca de 130 pares de base contíguos de cerca de 38 e mais acima da caixa TATA do gene SBMu200” permanece sem condições de ser aceito por duas razões: em primeiro lugar, o gene não está caracterizado por sua SEQ ID No., mas por seu nome SBMu200, o que é considerado impreciso. O nome só pode ser aceito quando a sequência biológica já for conhecida no estado da técnica e não for o objeto principal da invenção, o que não é o presente caso. Em segundo lugar, a expressão “cerca de” é inaceitável na redação de reivindicações, também por acarretar

em imprecisão (INPI, 2018 p. 52).

Desenhos

Devem obedecer às normas brasileiras de desenho técnico e apresentar numerais de referência indicando no Relatório Descritivo a que se referem. Devem ser apresentados em folhas com margem superior 04cm, esquerda 03 cm, direita 1,5 cm e inferior 01 cm. Devem ser apresentados em preto e branco, não sendo aceitas fotografias, salvo casos excepcionais. Não devem conter textos e devem ser indicados no Relatório Descritivo. A fim de destacar a importância dos desenhos, ressaltamos o seguinte excerto:

TBR623/17 As informações dos desenhos podem fundamentar uma emenda no pedido. (INPI, 2018 p.75).

Ou seja, no caso acima, ainda que não se tenha tido sucesso em elaborar o relatório descritivo, houve sucesso na elaboração dos desenhos, de modo a justificar o acréscimo nas reivindicações.

3.3 VERIFICANDO O ESTADO DA TÉCNICA DE SUA INOVAÇÃO: A BUSCA DE ANTERIORIDADES

Até o presente momento, consolidamos etapas para tornar materializado sua inovação em um Pedido de Patente. Conforme vimos, a fim de que você performe esta operação será necessário contextualizar o “estado da técnica” por meio de citação a documentos patentários anteriores, os quais devem apresentar soluções similares, mas não devem adiantar as mesmas características ou etapas de um processo da sua inovação.

Uma vez que tenhamos esboçado sua Inovação como Pedido de Patente caberá ao examinador verificar se o Pedido de Patente preenche com os requisitos necessários à sua concessão. Em termos práticos nessa etapa, o Pedido de Patente, além de traduzir em uma expectativa de direitos, a qual pode vir a ser confirmada, na ocorrência de concessão, significa substancialmente custos.

Caso o Agente de Inovação resolva depositar seu Pedido Patente sem auxílio de especialistas, deverá arcar no mínimo com taxas para o depósito, taxas de anuidades devidas a partir do terceiro ano, taxas de requerimento de exame, taxas

para eventuais respostas a exigências e taxas com recurso ou deferimento do Pedido de Patente.

Dados de março de 2020, nos dão um panorama quanto à alta taxa de insucesso de obtenção de Carta Patentes as quais chegam a ser analisadas, conforme se extrai da tabela abaixo, em que são consideradas tanto Pedido de Patentes de Invenção, quanto Modelos de Utilidade (INPI, 2020):

TABELA 1 – Pedidos e Decisões de Patentes analisados pelo INPI

PATENTES	2014	2015	2016	2017	2018	2019	jan/20	fev/20	2020	Fev.20 / Jan.20	Δ Jan-Fev.20 / Jan-Fev.19
Depósitos	33.182	33.043	31.020	28.667	27.551	28.318	2.238	1.926	4.164	-13,9%	-2,4%
Decisões	22.336	15.842	25.481	44.781	41.503	44.486	8.913	4.085	12.998	-54,2%	94,3%
Concessões	3.123	3.895	4.771	6.250	11.090	13.750	1.114	1.338	2.452	20,1%	42,4%
Indeferimentos	2.586	2.864	3.167	4.324	5.701	5.270	350	433	783	23,7%	-16,4%
Arquivamentos	16.574	8.978	17.488	34.112	24.637	25.340	7.433	2.249	9.682	-69,7%	141,9%
Desistências Homologadas	53	105	55	95	75	126	16	65	81	306,3%	189,3%

FONTE: INPI, 2020

Da análise dos dados acima, pode-se verificar quanto ao insucesso de Pedidos Analisados vs Pedidos Concedidos. Isso porque, dos 22.336 Pedidos de Patente que chegaram à fase de análise, apenas 3.123 foram concedidos o que representa que **apenas 13,98%**, dos Pedidos depositados alcançaram o êxito desejado.

Em 2016, por exemplo, 4.771 Cartas Patentes relacionadas foram concedidos pelo INPI. Deve-se levar em consideração que naquele período, a tramitação do processo até a decisão técnica de concessão levava em média, 11 anos (INPI, 2018). Assim, para se ter uma ideia em relação à porcentagem de Patentes que alcançaram o êxito, devemos considerar que foram depositados em 2005, 21.729 Pedidos de Patente de Invenção, e chegaremos a uma média de sucesso semelhante, de apenas 21,95%, considerando a métrica Pedidos Depositados em 2006 vs Pedidos Concedidos em 2017.

Ou seja, relacionado a tais depositantes, houve tão somente o desembolso de investimento, sem ter havido a contraprestação desejada, que é o monopólio de exploração.

Uma das maneiras de adequar seu Pedido de Patente ao que é verificado pelo examinador é por meio de **consulta a bancos de Patentes**, estratégia que permite ao próprio Agente de Inovação verificar se o seu Pedido de Patente atende

aos critérios de novidade e atividade inventiva, ainda que de forma preliminar. Ou seja, ainda que seja trabalhoso, a busca em bancos de dados com informações patentárias pode poupar recursos de investimento ao Agente de inovação, visto que permite com que seja possível concluir se a transformação da inovação em um Pedido de Patente é justificável sob o ponto de vista da viabilização do monopólio de exploração.

Considerando que **nenhuma base de dados disponibiliza todos os documentos publicados mundialmente** é necessário buscar em diversas bases a fim de possam ser encontrados diversos documentos. Bases de Patentes podem ser gratuitas ou pagas. Para fins do presente trabalho, restringiremos nosso detalhamento quanto à bases de dados de Patentes gratuitas mas importa destacar que existem páginas web desenvolvidas por entidades privadas que compilam bases de dados de diferentes países e que permitem ao usuário utilizar ferramentas mais avançadas sobre patentes (tradução, resumos, mapas, entre outros), destacamos como bases de dados pagas o *Derwent*, o *PatBase*, e o *Clarivate*.

Quanto às bases de dados gratuitas, podemos dividi-las entre as nacionais/regionais, as quais disponibilizam a base de dados de patente públicas requeridas naquele órgão nacional como, por exemplo, Estados Unidos cujas informações são disponibilizadas em consulta ao site <https://www.uspto.gov/>, vinculado ao United States Patent and Trademark Office - USPTO, Espanha cujas informações são disponibilizadas em consulta ao site <https://www.oepm.es/es/index.html>, vinculado à Oficina Española de Patentes y Marcas – OEPM, e no Brasil, cujas informações são disponibilizadas em consulta ao site <https://www.gov.br/inpi/pt-br>, vinculado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Em síntese, a maioria dos escritórios de patentes do mundo conta com um *website* e grande parte possui seu próprio sistema de busca nacional de patentes. A lista oficial dos escritórios pode ser encontrada no seguinte link: https://www.wipo.int/patentscope/en/national_databases.html.

Além dos bancos de dados nacionais, recomendamos a pesquisa em bancos de dados com grande cobertura. Bancos de dados com grande cobertura consolidam informações advindas de várias fontes,

BASES DE DADOS DE PATENTE COM GRANDE COBERTURA E ACESSO GRATUITO		
BASE	WEBSITE	ALCANCE
ESPACENET	https://worldwide.espacenet.com/	Global
Google Patents	https://patents.google.com/	Global
PATENTSCOPE	https://patentscope.wipo.int/search/pt/search.jsf	Global
LENS	https://www.lens.org/	Global
Latipat	https://lp.espacenet.com/	América Latina e Espanha

Fonte: O Autor, baseado em IBEPI, 2020

Como Realizar A Busca Nas Base De Dados de Patentes no banco de dados do INPI

Como previamente exposto, nenhum banco de dados cobre todos os documentos de patente, visto que as informações podem estar restritas a intervalos de datas, localidade, dentre outras limitações das bases de dados. Uma busca efetiva geralmente exige conhecimento da área técnica na qual a inovação está inserida, dado que é necessário ter compreensão da terminologia e de temas da área para definir os parâmetros de busca.

Por mais que haja certa unidade entre os parâmetros de busca utilizados pelas bases de dados destacadas, poderá haver variações nos parâmetros disponibilizados. Neste Guia focaremos nos parâmetros disponibilizados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, mas a os critérios aqui utilizados poderão ser replicados com facilidade, em demais buscadores com alcance global, como o Google Patents.

Dentre os parâmetros que podem ser utilizados para realizar buscas perante a base de dados do INPI estão:

Números identificadores da patente i. e., nº do pedido, nº da prioridade e nº do pedido internacional);

Datas, quais sejam de depósito, da prioridade, de depósito de pedido internacional, de publicação do pedido internacional);

Classificação nesse caso, a classificação IPC, ou “palavra-chave no classificador IPC”. Pedidos de patentes publicados são classificados de acordo com a área tecnológica a que pertencem. O *International Patent Classification* – IPC, é a classificação utilizada internacionalmente por órgãos de Patentes para agrupar inovações por áreas do conhecimento humano. O INPI se utiliza dessa classificação

para classificar os pedidos objetivando estabelecimento de uma ferramenta de busca eficaz para a recuperação de documentos de patentes pelos escritórios de propriedade intelectual e demais usuários, a fim de estabelecer a novidade e avaliar a atividade inventiva de divulgações técnicas em pedidos de patente.

As oito áreas do conhecimento humano, utilizadas para classificar Pedidos de Patentes, são reproduzidas abaixo, em listagem exemplificativa:

SEÇÃO	EXEMPLO DE SUB SEÇÃO
A — NECESSIDADES HUMANAS	AGRICULTURA: Silvicultura; Pecuária; Caça; Captura Em Armadilhas; Pesca
	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e TABACO: Alimentos Ou Produtos Alimentícios; Seu Beneficiamento, Não Abrangido Por Outras Classes, Tabaco; Charutos; Cigarros; Dispositivos Simuladores De Fumo; Artigos Para Fumantes
	SAUDE, SALVAMENTO e RECREAÇÃO: Ciência Médica Ou Veterinária; Higiene; Esportes; Jogos; Recreação.
B — OPERAÇÕES DE PROCESSAMENTO; TRANSPORTE	SEPARAÇÃO e MISTURA: Processos Ou Aparelhos Físicos Ou Químicos Em Geral; Limpeza; Eliminação De Resíduos Sólidos; Recuperação De Solo Contaminado.
	CONFORMAÇÃO: Trabalho Mecânico De Metais Sem Remoção Essencial Do Material; Puncionamento De Metais; Prensas; Fabricação De Artigos De Papel, Papelão Ou Material Trabalhado De Forma Análoga Ao Papel; Processamento Do Papel, Papelão Ou Material Trabalhado De Forma Análoga Ao Papel.
	IMPRESSÃO: Máquinas Para Imprimir Linhas; Máquinas De Escrever; Carimbos; Processo De Impressão, Duplicação, Marcação Ou Copiagem; Impressão A Cores.
C — QUÍMICA; METALURGIA	QUÍMICA: Química Inorgânica; Tratamento De Água, De Águas Residuais, De Esgotos Ou De Lamas E Lodos; Fertilizantes; Sua Fabricação; Peles; Couro Cru; Peles Depiladas Ou Couro.
	METALURGIA: Ligas Ferrosas Ou Não-Ferrosas; Tratamento De Ligas Ou De Metais Não-Ferrosos; Crescimento De Cristais.
	TECNOLOGIA COMBINATÓRIA: Matéria Não Incluída Em Qualquer Outro Local Desta Seção.
D — TÊXTEIS; PAPEL	TÊXTEIS OU MATERIAIS FLEXÍVEIS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRO LOCAL: Fios; Acabamento Mecânico De Fios Ou Cordas; Urdidura Ou Tecedura; Tecelagem; Entrançamento; Fabricação De Renda; Malharia.
	PAPEL: Fabricação Do Papel; Produção Da Celulose; matéria não incluída em qualquer outro local desta seção.
E — CONSTRUÇÕES FIXAS	EDIFICAÇÃO: Construção De Rodovias, Ferrovias Ou De Pontes; Fechaduras; Chaves; Guarnições De Janelas Ou Portas; Cofres.
	PERFURAÇÃO DO SOLO e MINERAÇÃO: Perfuração Do Solo; Mineração; Matéria Não Incluída Em Qualquer Outro Local Desta Seção.

SEÇÃO	EXEMPLO DE SUB SEÇÃO
F— ENGENHARIA MECÂNICA; ILUMINAÇÃO; AQUECIMENTO; ARMAS; EXPLOSÃO	MOTORES OU BOMBAS: Máquinas Ou Motores Em Geral; Instalações De Motores Em Geral; Máquinas a Vapor; Motores De Combustão; Instalações De Motores A Gás Quente Ou De Produtos De Combustão.
	ENGENHARIA EM GERAL: Atuadores Por Pressão De Fluidos; Hidráulica Ou Pneumática Em Geral; Elementos Ou Unidades De Engenharia; Medidas Gerais Para Assegurar E Manter O Funcionamento Efetivo De Máquinas Ou Instalações; Isolamento Térmico Em Geral.
	ARMAS e EXPLOSÃO: Armas; Munição; Detonação; Matéria Não Incluída Em Outro Local Desta Seção.
G— FÍSICA	FÍSICA: Medição; Teste; Óptica; Fotografia; Cinematografia; Técnicas Semelhantes Utilizando Ondas Outras Que Não Ondas Ópticas; Eletrografia; Holografia; Horologia; Controle; Regulagem; Cômputo; Cálculo Ou Contagem; Dispositivos De Teste; Sinalização; Educação; Criptografia; Apresentação Visual; Anúncios; Logotipos; Instrumentos Musicais; Acústica; Armazenamento De Informações; Detalhes De Instrumentos; Tecnologia De Informação E Comunicação [Ict] Especial Adaptada Para Campos De Aplicação Específicos; Física Nuclear; Engenharia Nuclear.
H — ELETRICIDADE	ELETRICIDADE: Elementos Elétricos Básicos; Produção, Conversão Ou Distribuição De Energia Elétrica; circuitos eletrônicos básicos; Técnica De Comunicação Elétrica; Técnicas Elétricas Não Incluídas Em Outro Local.

Fonte: O Autor, baseado em WIPO, 2020

Ou seja, ao encontrar documento de Patente por meio de critérios mais detalhados abaixo, é possível verificar em que área do conhecimento humano este Pedido se enquadra, e a partir disso, relacionar a tecnologia com a inovação que se pretende proteger.

Palavra-chave, do título e do resumo.

Depositante, titular e inventor, *i.e.*, nome do depositante/titular, CPF/CNPJ do depositante/titular especificamente para o INPI, nome do inventor.

Considerando que os números identificadores da patente, as datas, bem como o depositante, titular e inventor são parâmetros autoexplicativos, nos dedicaremos à explicação do uso **palavras-chave** como parâmetros de busca.

A base de dados do INPI permite a utilização do parâmetro de palavras-chave tanto no módulo de pesquisa básica quanto na pesquisa avançada.

PESQUISA BÁSICA:

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda? Login:]

> Consultar por: **Base Patentes** | Pesquisa Avançada | Calendário | Meus Pedidos | Meus Pedidos da Semana | Finalizar Sessão

PESQUISA BÁSICA
Forneça abaixo as chaves de pesquisa desejadas. Evite o uso de frases ou palavras genéricas.

Contenha o Número do Pedido

Contenha o Nº de Recolimento da União - GRU

Contenha o Nº do Protocolo

Contenha no

Nº de Processos por Página:

pesquisar > | limpar

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Fale Conosco

Fonte: INPI, 2020

É possível realizar a busca de processos que contenham a palavra-chave pesquisada em seu título ou então resumo, sendo obrigatória a seleção de um dos dois. São três as variações possíveis de busca:

- (1) Todas as palavras: o resultado deverá conter todas as palavras listadas no campo de busca;
- (2) Expressão exata: o resultado deverá conter as palavras exatamente na ordem digitada;
- (3) Qualquer uma das palavras: o resultado deve conter pelo uma das palavras buscadas;
- (4) Palavra aproximada: o resultado deverá conter pelo uma das palavras buscadas e também apresentará palavras aproximadas do termo buscado.

PESQUISA AVANÇADA:

Fonte: INPI, 2020

Neste módulo também é possível realizar a busca de processos que contenham a palavra-chave pesquisada em seu título e resumo, todavia, pode-se realizar a busca em ambos simultaneamente. O outro diferencial da pesquisa avançada é a possibilidade de utilizar operadores e truncamento, melhor explicados abaixo, conforme nossa adaptação utilizando-se de exemplos disponibilizados no site do INPI:

Operadores Lógicos: permitem combinar ou excluir termos, levando a resultados de busca mais precisos.

Operadores Lógicos Disponíveis: **AND:** O operador permite buscar processos que contenham todas as palavras buscadas simultaneamente.

Ex: máquina **and** escrever, para realizar busca de processos referentes a máquinas de escrever.

OR: O operador permite buscar documentos que contenham pelo menos um dos termos indicados.

Ex: cadeira **or** banco, para buscar textos que contenham qualquer uma das duas palavras ou ambas palavras.

AND NOT: O operador permite buscar documentos que contenham a palavra que antecede o operador, mas que não contenham a palavra descrita após o operador.

Ex: aquecedor **and not** industrial, para excluir das buscas documentos que contenham termos indesejados.

PROX(N): O operador permite buscar as palavras de interesse quando estas estiverem separadas por número (N) determinado de palavras.

Ex: estofamento prox(6) cadeira, para buscar textos que contenham ambos os termos separados por no máximo seis palavras.

TRUNCAGEM: O operador permite ampliar as buscas, para realizar a truncagem se utiliza do *, a finalidade é realizar a busca por palavras compostas pelo termo buscado, a depender da forma que a truncagem é utilizada, podendo-se truncar tanto o início da palavra quanto o final.

Ex: Truncagem à direita - cancer*: câncer, cancerígena(o), cancerosa(o), dentre outros resultados;

Truncagem à esquerda - *cancer: anticâncer, anticancerígena(o), anticancerosa(o), dentre outros resultados;

Truncagem à esquerda e à direita - *câncer*: câncer, cancerígena(o), cancerosa(o), anticâncer, anticancerígena(o), anticancerosa(o), dentre outros resultados.

A metodologia de pesquisa acima trata especificamente de critérios utilizados no banco de dados do INPI, mas poderá facilmente ser replicada para pesquisa em outros bancos de dados como, por exemplo o *Google Patents*. Recomendamos que você se habitue com essa prática e a explore no dia a dia ao longo do desenvolvimento e viabilização da sua inovação. Mais à frente, discorreremos sobre que formas fazer uso das informações encontradas em bancos de patentes.

LITERATURA NÃO PATENTÁRIA

Em alguns campos técnicos, relevante parcela do estado da técnica é composto por documentos não patentários, isto é, artigos científicos, livros e outras fontes de conhecimentos científico e técnico.

A fim de facilitar a verificação de informações não patentárias, relevantes à eventual concessão, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI estabeleceu uma lista de periódicos que necessariamente devem ser consultados quando os Escritórios de Patente estão realizando o exame de patenteabilidade de Pedidos Internacionais PCT. Essa lista pode ser encontrada no seguinte link: https://www.wipo.int/standards/en/part_04.html. Fontes adicionais também podem e devem ser revisadas, dentre as diversas ferramentas on-line gratuitas, citamos o *Google Scholar* e o *SciELO*.

3.4 O QUE FAZER COM AS INFORMAÇÕES ENCONTRADAS

A partir das informações encontradas por meio da realização de buscas em bancos de Patentes recomendamos prosseguir com algumas medidas, conforme detalhamos abaixo.

Análise Prévia de Patenteabilidade

A análise de Patenteabilidade objetiva identificar a possibilidade de proteção da inovação por Patente, por meio de contextualização da inovação dentro comprando-a com o estado da técnica disponível para fins de avaliação do atendimento aos requisitos de patenteabilidade.

Importante ressaltar que a análise de Patenteabilidade deve ser realizada em momento anterior à elaboração do Relatório Descritivo, isso porque esta análise, a qual inclui verificação aos documentos que compõe o estado da técnica, vai influenciar diretamente na decisão de se o pedido de Patente de fato será depositado, ou se a inovação deverá ser protegida por outros meios. Não raras às vezes, ao iniciarmos com as buscas, de pronto, encontramos anterioridades que descrevem tudo o que havíamos considerado como inovação.

De todo modo, ainda que não tenhamos decidido sobre se devemos prosseguir com a proteção da inovação, a primeira etapa para realização da análise de patenteabilidade, consiste em definir o escopo de análise. De certa forma, deve-se emular um Quadro Reivindicatório, detalhando todas as características “inéditas” da inovação em formas de reivindicações conforme explicado nas páginas acima e em nosso modelo de Pedido de Patente.

Uma vez definido o escopo de análise baseado na descrição da inovação bem como suas funcionalidades, a fim de que possamos afunilar as etapas dessa análise, em momento anterior ao de verificação em buscas de Patentes, devemos verificar se o que se busca proteger não está impedido legalmente. Falamos das proibições acima, ao discorrermos sobre características necessárias à concessão do Pedido de Patente. Em apertada síntese, se a inovação se enquadrar nas proibições legais dos artigos 10 e 18 da LPI, a inovação não poderá ser patenteada.

Após esta verificação, caso entenda que a inovação possa ser protegida via Carta Patente, deve-se verificar a presença da aplicação industrial, requisito já discorrido acima, cuja definição está no art. 15 da LPI, que prescreve que *“[a] invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria”*.

Caso o objeto tenha preenchido os requisitos verificados até aqui, deve-se partir para a verificação de anterioridades científicas, comerciais e patentárias. Uma vez que explicamos de que forma proceder para a realização de pesquisa em bancos de Patentes, e quais são os critérios utilizados para a classificação por parte dos examinadores do INPI, sugerimos que os documentos encontrados sejam classificados em comparação a relevância de cada uma das reivindicações emuladas da inovação, de acordo com os seguintes critérios:

N – documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;

I – documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é considerado isoladamente;

Y - documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;

A - documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;

PN – documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é

considerado isoladamente; Documento faz parte do estado da técnica conforme o Artigo 11 §2º e §3º da LPI.

Em tese, caso tenha encontrado qualquer documento que possa ser classificado como “N”, “I”, “Y” ou “PN”, quando comparado o Quadro Reivindicatório de sua inovação com outro documento, sua inovação não poderá ser patenteada. Entretanto, é possível que, ao deparar-se com tais inovações, surjam o entendimento de que seria viável proceder com modificações na inovação de forma a dotá-la de novidade, ou, ainda, superar eventual obviedade e caracterizando o ato ou atividade inventiva. A este procedimento, chamamos de “*design around*”.

Design around, portanto, seria a elaboração do relatório Descritivo, considerando as anterioridades encontradas em nossa busca e análise de patenteabilidade, de tal forma, a evidenciar a atividade inventiva, superando possíveis obstáculos.

Caso você entenda que a inovação não pode ser protegida via Carta Patente, devido a existência de anterioridades patentárias, podemos estar diante de dois problemas: *i)* você não poderá exercer monopólio de exploração; e *ii)* é possível que um terceiro interessado possua monopólio de exploração sobre a inovação que você desenvolveu, e pode impedi-lo não apenas de obter a concessão de uma Carta Patente, mas também de explorar economicamente sua própria inovação. Nesse caso, a fim de que possamos tirar essa dúvida, será necessário procedermos com uma Análise de Liberdade de Operação, ou “*Freedom to operate*”.

Análise de Liberdade de Operação, ou “*Freedom to operate*”

Um parecer de análise de infração visa verificar existência de direitos de propriedade intelectual de terceiros relacionados às características preponderantes do objeto de análise. Considerando-se que a proteção atribuída a uma Carta Patente é territorial, dita análise deverá considerar um território ou país de interesse para exploração da tecnologia.

Diferente da análise de patenteabilidade, a análise de liberdade de operação portanto, concentra-se na identificação de similaridades com proteções patentárias de terceiros, que possam impedir ou representem obstáculos à exploração comercial de produto em determinado território. Caso tenha ocorrido busca e análise de

patenteabilidade, referida análise deverá considerar sobretudo anterioridades já previamente identificadas.

De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Industrial – OMPI, em seu livro “Identifying Inventions in the Public Domain A Guide for Inventors and Entrepreneurs”, publicado em 2020, a análise de contrafação é definida como um processo de duas etapas. A primeira etapa é a interpretação do escopo da proteção das reivindicações e a segunda etapa envolve a comparação da reivindicação interpretada com o produto ou processo potencialmente infrator.

Nesse ponto destaca-se que, para a legislação nacional, a violação de uma reivindicação, pode ocorrer de forma literal, ou seja, quando um processo ou produto de um terceiro corresponde, de maneira exata e possui relação direta, com as reivindicações da Patente violada. Ademais, há também a chamada infração por equivalência. Dita espécie de infração ocorre quando uma Patente é violada, apesar de não haver coincidência completa e literal do produto ou processo violador com as reivindicações analisadas.

Uma vez confirmado que os documentos patentários anteriores “colidem” com sua inovação, deve-se verificar quanto à validade de tais documentos confirmando se: a Carta Patente foi requerida para o país/território em que se pretende explorar economicamente e se a Carta Patente se encontra com direitos seus direitos vigentes, como por exemplo, pagamento de taxas de anuidade. Atualmente, todas estas informações podem ser encontradas em bancos de dados de Patentes, conforme esclarecido acima.

Prospecção Tecnológica

Bancos de Patentes podem e devem ser utilizados como fonte de informação tecnológica, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, criou o documento “Guia para uso de informações de Patentes” documento em que se destaca que uma pesquisa realizada em documentos de patentes possibilita encontrar informações sobre desenvolvimentos recentes em diversas áreas técnicas. Referido documento ressalta ainda que para alguns campos da tecnologia, o conhecimento será encontrado exclusivamente por acesso em bancos de patentes, provendo os usuários de referidos documentos de capacitação técnica quanto a termos de busca e suas abrangências (WIPO, 2015).

A etapa de busca por anterioridades também é citada em Manual de Procedimentos criado pela EMBRAPA, em que se destaca que organização da informação por meio de consulta a banco de dados compostos por patentes, permite que aos pesquisadores acesso facilitado a uma fonte riquíssima de informações, visando não apenas o processo de patenteamento, isto é proteção da inovação por meio de obtenção de Carta Patente mas também, aprimorar e desenvolver a capacidade tecnológica e produtiva de pesquisa para empresas. – (GONTOW, SANTOS e INAMASU, 2005).

Sobre o tema de busca de anterioridades, importa destacar ainda, que, em que pese ainda não haja uma única base dados interligando de forma eficiente todos os Escritórios de Patentes do mundo, de acordo com Estudo realizado pelo Escritório Europeu de Patentes (European Patent Office – EPO), cerca de 80% de todo conhecimento tecnológico mundial pode ser acessado em consulta aos diferentes bancos de dados (EPO, 2007, IBEPI, 2020).

3.5 INOVAÇÃO E MATURIDADE TECNOLÓGICA: QUANDO FAZER O QUÊ

Pelo presente momento, reunimos informações suficientes para descobrir se a inovação pode ou não ser patenteável, considerando critérios de difusão tecnológica e novidade.

Por outro lado, a estratégia de proteção de uma inovação por Carta Patente, passa também pela análise de qual o melhor momento para se buscar proteção para tecnologia. Como é de se supor, uma inovação não nasce pronta.

Da concepção de uma inovação até sua viabilidade, devem ser percorridos diversos caminhos, os quais incluem experimentação, simulação em ambientes externos, tais simulações demandarão refinamento em eventuais protótipos e ensaios de desempenho, até que finalmente a inovação esteja “finalizada”, para exploração comercial. Tais etapas podem ser averiguadas pelo nível de maturidade tecnológica de uma inovação.

A percepção sobre maturidade tecnológica, pode ser verificada a partir do índice *Technology Readiness Level* - TRL, uma metodologia desenvolvida pela NASA, a qual pode ser definida como um sistema de medidas que esclareçam avaliações de

maturidade de uma tecnologia por si mesma e em comparação entre diferentes tipos de tecnologia (MANKINS 1995).

Tal mensuração é fundamental já que apenas há possibilidade de guarida legal a partir de certo nível de maturidade da inovação, por exemplo, conforme se verificou, **não há proteção jurídica para ideias ou conceitos puramente abstratos!** Neste esteio, a correta classificação da maturidade tecnológica dentro de uma métrica pré-estabelecida, se relacionará com um molde jurídico dentro da legislação aplicável.

Destacamos as seguintes decisões, que ao discorrer sobre o requisito de novidade, ausente por inovação previamente divulgada pelo inventor, colateralmente aborda também tópicos importantes sobre maturidade tecnológica:

TBR3311/17 No presente caso, as quatro primeiras exposições fotográficas externas da fechadura retratam a existência de um lacre de segurança para selar solidariamente a caixa externa à sua respectiva tampa. É óbvio que esse lacre de segurança tipifica um elemento intrínseco e exclusivamente associado à fechadura. A data impressa no lacre, 10/01, representa, como de praxe, o mês/ano no qual a fechadura foi selada; essa é a data assumida pelo INPI, para a fechadura (objeto), como válida para fins de estabelecimento da cronologia definida no Artigo 11 da LPI, independentemente da data na qual o registro fotográfico foi realizado. Dentre as informações adicionais constantes no lacre, existe o assentamento de dois selos de aderência a padrões de conformidade emitidos por entidades certificadores (CE e UL), **os quais evidenciam sua comercialização ao público em geral corrobora que a divulgação da fechadura (objeto) teve um caráter público (não privativo).**
(INPI, 2018 p.87)

TBR3265/17 A LPI no artigo 11 parágrafo 1º se refere que o estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, de modo que aquilo que não foi efetivamente acessado, mas esteve acessível entra no domínio do estado da técnica. Um livro acessível em uma biblioteca, mas que efetivamente não tenha sido acessado constitui estado da técnica. O fato de estar nesta condição de disponibilidade já o qualifica como estado da técnica. O fato de ter uma defesa de mestrado, sem que houvesse sido tomadas precauções de sigilo, caracteriza que se tratava de uma matéria que esteve acessível ao público para as pessoas que assistiram ao evento, independente de quantas pessoas efetivamente tenham assistido a dita defesa. (INPI, 2018 p.88)

Ambas as decisões acima demonstram a falta de conhecimento do depositante acerca das etapas necessárias para proteger sua inovação. No primeiro exemplo, o próprio depositante comercializou sua inovação sem buscar proteção, retirando-lhe o requisito da novidade, e, de igual forma, o fez o segundo depositante, tornando pública sua inovação por meio de defesa de mestrado, sem que houvesse a efetiva busca por proteção. Em ambos os casos é possível verificar que faltou aos depositantes conhecimentos sobre maturidade tecnológica e sobre a proteção da

inovação como aspecto intrínseco do desenvolvimento da inovação.

Para além disso, diferentes fases de maturidade tecnológica, exigem diferentes cuidados para seus titulares a fim de que possam viabilizar sua tecnologia ao mesmo tempo em que buscam cuidados para sua proteção:

Nível de Maturidade tecnológica	Descrição	Ações a serem tomadas considerando o Desenvolvimento voltado à Proteção da Inovação como Patentes
<p>1 - Ideia Básica: Observação e registro dos princípios básicos.</p>	<p>Nível mais baixo da maturidade tecnológica, tratando-se do início da atividade científica básica. Este nível corresponde ao início da transferência do conceito resultante da pesquisa científica para a investigação aplicada e desenvolvimento.</p>	<p>Considerando-se que se trata da fase inicial do desenvolvimento tecnológico, a providência recomendada para essa etapa é:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a <u>busca por soluções técnicas assemelhadas em buscadores comuns da internet</u> (Google, Bing, etc.), a fim de que se possa verificar tecnologias assemelhadas, e/ou soluções parecidas com a que se está desenvolvendo.
<p>2 - Desenvolvimento do conceito: Formulação do conceito tecnológico e/ou aplicação.</p>	<p>Início da atividade inventiva, em que face à observação de determinadas propriedades ou características de um material ou componente se define o conceito e potencial aplicação. Neste nível a aplicação é ainda especulativa; não existe uma prova ou uma análise detalhada que suportem a conjectura, tratando-se de uma "ideia para aplicação".</p>	<p>Considerando-se que já foi possível verificar pares tecnológicos e soluções similares comuns, as quais pertencem ao estado da técnica, a providência recomendada para essa etapa é:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>busca por tecnologias e soluções similares não apenas em buscadores comuns mas também em bancos de dados de artigos acadêmicos</u>, verificando-se a possibilidade de expandir o conceito de desenvolvimento de tais ideias. Nos bancos de dados citados, é possível encontrar informação pioneira sobre tecnologias, tais informações podem ou não estar protegidas por Carta Patente, mas via de regra, a descrição da tecnologia em um ambiente acadêmico, é útil para o desenvolvimento do conceito.

Nível de Maturidade tecnológica	Descrição	Ações a serem tomadas considerando o Desenvolvimento voltado à Proteção da Inovação como Patentes
<p>3 - Prova Experimental do Conceito: Função crítica analítica e experimental.</p>	<p>Início da atividade de investigação e desenvolvimento. Estudos de análise para ajustar a tecnologia a um certo contexto e estudos laboratoriais para validação das previsões feitas através dos estudos. Os estudos e experiências devem constituir uma validação do tipo "prova do conceito" das aplicações/conceitos formulados no nível de TRL 2, concretizando a "ideia".</p>	<p>Considerando-se que já houve um delineamento da pesquisa, e já se tem de modo mais claro e preciso o que é esperado da tecnologia, nesta etapa, o Agente de inovação já deve ter resposta para a pergunta "Qual problema a solução tecnológica pretende resolver?". Assim, as providências necessárias para essa etapa são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - busca em bancos de patentes, a fim de se proceder com prospecção tecnológica. Ou seja, verificação de tecnologias de ponta, que buscam soluções idênticas ou similares para problemas parecidos; - contrato de sigilo, envolvendo as partes cuja atuação é necessária para demais etapas de maturação da tecnologia.
<p>4 - Validação de Componente/Processo : Testes em laboratórios.</p>	<p>Neste nível devem ser integrados elementos tecnológicos básicos (integração de componentes), até serem atingidos os níveis de desempenho desejados. Esta validação (considerada de baixa fidelidade) deve suportar o conceito formulado (TRL 3) e deve também ser consistente com os requisitos das potenciais aplicações do sistema. O presente nível é o primeiro passo para determinar se os componentes individuais funcionam bem em conjunto e suportam a funcionalidade do conceito.</p>	<p>Considerando-se já se está trabalhando com testes da tecnologia bem como construção de protótipos, as providências necessárias para essa etapa são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - continuar a pesquisa em bancos de Patentes a fim de averiguar se a tecnologia tal qual como desenvolvida pode violar direito de terceiros, de modo a proceder com um - "Freedom to operate", a fim de verificar se a tecnologia é passível de exploração comercial sem violar direitos patentários alheios. Caso sejam identificados documentos patentários anteriores, é possível proceder com um - "Design Around", isto é, desenvolver a tecnologia de tal forma que se possa superar eventuais anterioridades tecnológicas.

Nível de Maturidade tecnológica	Descrição	Ações a serem tomadas considerando o Desenvolvimento voltado à Proteção da Inovação como Patentes
<p>5 - Processo validado em equipamento de Produção: Validação tecnológica em ambiente simulado</p>	<p>Neste nível, procede-se à integração dos componentes à escala laboratorial, aumentando significativamente a fidelidade da tecnologia ou sistema. O conceito no seu todo é testado em ambiente simulado representativo das condições reais. Várias tecnologias novas podem estar envolvidas na demonstração. Definição do protótipo.</p>	<p>Considerando-se que nesta etapa, já se tem definida a inovação tecnológica, suas características e melhorias e também já se certificou que a tecnologia a qual se pretende proteger não viola direitos de terceiros. Portanto, uma vez definido o escopo de análise, as providências necessárias para essa etapa são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise de patenteabilidade sobre a invenção. Sobre tudo, essa análise verificará a existência de eventuais anterioridades (patentes de produtos e/ou processos) que possam configurar obstáculos à obtenção de direitos no mercado a ser explorado. A partir dos resultados obtidos com a busca em bancos de Patentes é preparado um relatório técnico-jurídico detalhado, possibilitando concluir pela melhor forma de proteção da tecnologia/inovação desenvolvida por Carta Patente
<p>6 - Validação da capacidade de processo em equipamento de produção: Demonstração tecnológica em ambiente simulado</p>	<p>Este nível representa a fase de construção do protótipo e demonstração da tecnologia em ambiente laboratorial de alta fidelidade ou ambiente operacional simulado, que pode ser real. No presente nível de maturidade tecnológica procede-se ao desenvolvimento da engenharia da tecnologia como um sistema operacional.</p>	<p>Considerando-se que nesta etapa, já foram obtidos resultados da busca de patenteabilidade caso se entenda possível a proteção, as providências necessárias para essa etapa são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração do Relatório Descritivo do Pedido de Patente, o que incluirá adaptação aos critérios do Escritório de Patentes selecionados, no caso do Brasil, o INPI. Uma vez finalizado o Relatório Descritivo, é altamente recomendável proceder com o Depósito do Pedido de Patente, ou seja, requerido o Pedido de Proteção junto ao INPI. O Pedido de Patente se constitui como uma expectativa de direitos, os quais podem ou não virem a ser concretizados de acordo com a concessão do Pedido.

Nível de Maturidade tecnológica	Descrição	Ações a serem tomadas considerando o Desenvolvimento voltado à Proteção da Inovação como Patentes
<p>7 - Validação da capacidade em lote econômico: Demonstração tecnológica em ambiente de operação.</p>	<p>Demonstração do protótipo em ambiente definido para utilização. O protótipo deve estar próximo do caso real ou à escala do sistema operacional planejado e a demonstração tem que ser realizada no ambiente previsto. Neste nível tem-se em vista assegurar a confiança relativamente ao sistema tanto em termos de engenharia como de gestão do sistema. Esta fase está associada a tecnologias ou sistemas ainda não comercializados e normalmente a sua operação envolve riscos elevados.</p>	<p>Considerando-se que nesta etapa, já foi realizado o Pedido de Patente, o qual permanecerá em sigilo por 18 meses, e só depois deste período será publicado pelo INPI, o que torna público o acesso ao seu conteúdo, as providências necessárias para essa etapa são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - busca por investidores; em que pese a etapa de busca por investidores, em alguns casos tenha que ser integrada às etapas anteriores, preferencialmente deve ser viabilizada após a realização do Pedido de Patente, ainda é altamente recomendável proceder com a elaboração de um - contrato de sigilo, a fim de que possa se buscar proteção perante investidores recomenda-se a celebração de contrato de sigilo e, quando possível, celebração de - contrato de não concorrência, em que a parte investidora tem acesso ao conteúdo descrito na inovação, desde que se comprometa a não se utilizar de tecnologia similar, por período razoável de tempo (por exemplo, 12 meses). <p>Considerando-se que esta etapa tenha ocorrido em até 12 meses após realizado o Pedido de Patente, as providências necessárias para essa etapa são:</p>
<p>8 - Validação da Capacidade sobre uma parcela das Partes: Qualificação tecnológica.</p>	<p>Este nível constitui geralmente o final do desenvolvimento tecnológico do sistema. Esta fase corresponde à prova de que a tecnologia funciona na sua forma final e nas condições esperadas. Neste nível certifica-se que o sistema ou tecnologia corresponde à função para que foram concebidos, podendo incluir a integração de uma nova tecnologia num sistema existente, verificando-se se são atingidos os requisitos operacionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - verificação em bancos de patentes, visando monitorar eventuais tecnologias que possam representar ameaça a seus direitos/exclusividade de mercado; e caso a tecnologia tenha se modificado nos últimos 12 meses, - Proceder com re-depósito agregando maiores funções ao escopo inicialmente reivindicado.

Nível de Maturidade tecnológica	Descrição	Ações a serem tomadas considerando o Desenvolvimento voltado à Proteção da Inovação como Patentes
<p>9 - Validação da Capacidade sobre todas as partes e por longos períodos: Prova de funcionamento em ambiente operacional</p>	<p>Fase final de demonstração tecnológica à priori à colocação no mercado com a sua comercialização. Todas as tecnologias a serem aplicadas passam por este passo. Esta fase é o final dos últimos acertos do desenvolvimento do sistema, permitindo melhorar o produto para além da programação inicial. Aplicação do componente, tecnologia ou sistema na sua forma final e nas condições reais.</p>	<p>Considerando-se que a tecnologia já esteja disponibilizada no mercado até esta etapa, deve-se observar eventuais mercados de interesse, para que o depositante possa adaptar sua estratégia de depósito do Pedido de Patente ao mercado territorial que deseja exercer seu monopólio de exploração. Ou seja, escolher países em que pretende depositar seu Pedido de Patente.</p>

3.6 FINALMENTE: O DEPÓSITO DO PEDIDO DE PATENTE.

Finalizada a redação, o Pedido de Patente deverá ser depositado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial nos termos do art. 19, contendo: a ficha de requerimento; o relatório descritivo; as reivindicações; os desenhos, se for o caso; o resumo; e o comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito (BRASIL, 1996).

Atualmente, mencionado protocolo é realizado por um sistema bastante intuitivo chamado de “E-PATENTES”, e consiste, basicamente, em emitir uma GRU, cujo pagamento é necessário para validade do protocolo, e proceder com o envio do Relatório Descritivo, composto pelas partes mencionadas acima.

Importa ressaltar que não apenas a maturidade tecnológica pode influenciar na estratégia da realização do protocolo do pedido de Patente, mas também este deveria se relacionar com o mercado a que se pretende explorar. Pode-se, por exemplo, proceder com o depósito do pedido de Patente pela via do *Patent Cooperation Treaty* – PCT, o que se justificaria, dentro de uma visão estratégica caso haja interesse em explorar a tecnologia comercialmente em outros países, signatários deste tratado.

A partir do protocolo, o Instituto realizará exame formal preliminar do pedido e, caso haja pleno cumprimento com o art. 19, ocorrerá o protocolo. Caso haja falha formal no atendimento ao art. 19, mas o pedido apresente dados referentes ao objeto, ao requerente e ao inventor, o INPI formulará exigência a ser cumprida no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Dado como protocolado o pedido, este será mantido em sigilo pelo prazo de 18 meses contados da data de depósito. Ressalta-se que o requerente deverá solicitar o exame do pedido em até 36 meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido, todavia, o INPI somente poderá iniciar o exame decorridos 60 dias da publicação do Pedido (BRASIL, 1996).

Portaria/INPI/nº 247, de 22 de junho de 2020, disciplina o trâmite prioritário de processos de patente no âmbito do INPI	
	(1) Estar depositado há 18 meses ou com requerimento de publicação antecipada;
	(2) Ter recolhida a retribuição relativa ao exame técnico;
Requisitos:	(3) Não ter prioridade de tramitação;
	(4) Não haver, voluntariamente, divisão ou modificação do pedido de patente pelo requerente, entre o requerimento e a decisão de trâmite prioritário;
	(5) Enquadrar-se nos requisitos específicos das modalidades descritas;
	(1) Depositante idoso, ou seja, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto do Idoso;
	(2) Depositante portado de deficiência física ou mental;
	(3) Depositante portador de doença grave;
	(4) Depositante pessoa jurídica considerada Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
	(5) Depositante pessoa jurídica considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ITCs);
	(6) Depositante pessoa jurídica considerada <i>startup</i> ;
	(7) Processo cujo objeto é considerado uma tecnologia verde, ou seja, pedidos de patente que pleiteiam matéria aplicada a “energias alternativas”, “transporte”, “conservação de energia”, “gerenciamento de resíduos” ou “agricultura sustentável”;
	(8) Processo cujo objeto é considerado tecnologia para tratamento da saúde, ou seja, produtos e processos farmacêuticos e equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para diagnóstico, profilaxia e tratamento da AIDS, Câncer, Doenças Raras ou Doenças Negligenciadas;
Modalidades:	(9) Processo cujo objeto é considerado tecnologia para tratamento do COVID-19;
	(10) Processo cujo objeto seja tecnologia solicitado pelo Ministério da Saúde, ou seja, produtos e processos farmacêuticos, equipamentos e/ou materiais de uso em saúde referentes às políticas do Ministério da Saúde e considerados estratégicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
	(11) Processo cujo objeto seja tecnologia seja de interesse público ou emergência nacional, ou seja, que esteja abrangido por ato do Poder Executivo Federal que declara emergência nacional ou interesse público;
	(12) Processo cuja concessão da patente é condição para liberação de recursos financeiro por agências de fomento ou instituições de crédito oficiais sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária;

	(13) Processo em que o depositante possuir elementos que evidenciem a probabilidade e reprodução e/ou comercialização do todo ou parte do objeto do pedido de patente sem autorização;
	(14) Processo em que terceiro for acusado pelo depositante de pedido de patente de reprodução e/ou comercialização sem autorização;
	(15) Processo de patente em que terceiro simultaneamente: (i) usava, produzia, vendia e/ou importava o todo ou parte do objeto descrito no processo de patente em data anterior ao depósito; e (ii) está sendo prejudicado, ou na iminência de ser prejudicado, pelo depósito da tecnologia em data posterior ao seu uso, produção, venda e/ou importação;
	(16) Processo que pertence a família de patentes cujo pedido mais antigo tenha sido depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.
	(1) Deverá ser efetuado por pessoa legitimada nos termos das modalidades listadas acima;
	(2) Ser efetuado após o pagamento da GRU do serviço;
Requerimento:	(3) Ser protocolado por meio de formulário eletrônico;
	(4) Apresentar, anexado, os documentos exigidos para comprovar o enquadramento do processo na modalidade requerida;

Fonte: O Autor, adaptado de INPI, 2020

Após o requerimento do exame, o INPI poderá realizar exigência informativa, solicitando que o requerente apresente qualquer um dos documentos listados no art. 34 no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Após citadas etapas ocorrerá a expedição do relatório de busca e parecer no qual o Instituto se manifestará sobre: (i) a patenteabilidade do pedido; (ii) a

necessidade de adaptação do pedido à natureza reivindicada; (iii) o entendimento pela divisão ou reformulação do pedido; e (iv) eventuais exigências técnicas.

Caso o parecer de patenteabilidade seja negativo, ou haja entendimento de que não há enquadramento do pedido à natureza reivindicada ou formulação de qualquer exigência, o Depositante será intimado para apresentar resposta no prazo de 90 dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Na hipótese de o requerente apresentar resposta ou então quando o exame for concluído, o INPI se manifestará sobre o pedido, emitindo decisão de deferimento ou indeferimento.

Analisando os trâmites necessários aos Pedidos de Patente até sua concessão nota-se que os investimentos para a proteção destes ativos advêm não apenas de seu depósito, mas também de requerimento de exame de patenteabilidade, e eventuais exigências realizadas pelo INPI. Cada uma das vezes em que o INPI encontra uma irregularidade, ou falta dos requisitos de patenteabilidade é aberto prazo para manifestação do Depositante mediante pagamento de taxas oficiais e, possivelmente, de agentes capacitados para representa-lo, advogados e/ou engenheiros e/ou Agentes de Propriedade Intelectual.

Neste esteio, destacam-se ainda as oportunidades detalhadas acima, que podem servir para acelerar o exame do Pedido de Patente por parte do INPI, bem como possíveis investimentos que possam ser alcançados por meio de benefícios fiscais associados à inovação.

ANEXO 01 – MODELO DE PEDIDO DE PATENTE

1 / 3

RELATÓRIO DESCRITIVO TÍTULO DO PEDIDO DE PATENTE

[1] Campo Técnico da inovação

O relatório descritivo deve apontar o problema existente no estado da técnica e a solução proposta, especificando o setor técnico a que se destina. Por exemplo, “[a] presente inovação pertence ao campo [preencher de forma abrangente a que campo se destina], “mais especificamente, revela-se um [definir de forma específica e breve qual a solução técnica é proposta pela inovação]”. Ou seja, deve-se descrever a finalidade, aplicação e campo técnico de utilização da invenção.

[2] Histórico da inovação

Nesta etapa, o objetivo é contextualizar de forma ampla o estado da técnica, isso é, demonstrar quais soluções técnicas existentes já são conhecidas no ramo de atuação da inovação.

Deve-se contextualizar de forma histórica demonstrando de que forma a tecnologia evoluiu até a tecnologia atual a qual deve estar em vigência, isto é, ser utilizada contemporaneamente.

[3] Discussão do estado da técnica

Neste ponto, deve-se trazer exemplos práticos de documentos patentários, artigos científicos ou soluções comerciais, conforme se propõe abaixo:

“O documento de patente Pedido 11111, revela um [...] caracterizado por [] que funciona da seguinte maneira [...], propondo as seguintes melhorias [...]”.

“O artigo científico intitulado “[...]”, revela um [...] o qual propõe a seguinte

2 / 3

forma de melhoria [...].

O ideal aqui é desconstruir os documentos do estado da técnica, ressaltando suas limitações e possíveis defeitos, preparando o terreno para a descrição da inovação que virá a seguir. A conclusão deverá ser de que não existe ainda uma solução técnica tão adequada como a sua inovação. “Em que pese as tecnologias citadas se aproximem da inovação proposta, como se percebe, nenhuma das anterioridades citadas revela uma [...]”.

[4] Descrição das figuras

O objetivo aqui é descrever de forma referenciada as figuras que serão apresentadas no Pedido de Patente.

“A Figura 1 mostra uma vista em perspectiva da presente inovação em que se percebe sua parte [descrever nome da parte] (1) que encaixa em [descrever nome da parte] (2), juntamente com [descrever nome da parte] (3)”.

“A Figura 2 mostra uma vista superior da presente invenção em que se vislumbra parte [descrever nome da parte] (4) e parte [descrever nome da parte] (1), em visão explodida, demonstrando-se parte [descrever nome da parte] (5)”.

[5] Descrição da inovação

O ideal seria discorrer sobre características essenciais da inovação, tanto de seu funcionamento como de sua forma exterior. “A inovação aqui revelada consiste em [...]”.

“A solução técnica trazida pela presente inovação é [...]. A fim de que possa proceder com esta solução a inovação opera da seguinte forma: [...]”.

“Conforme se verifica na Figura [...] é ilustrado de que forma esta operação é performada. Também se verifica na Figura [...] que ocorre tal etapa”.

3/3

“Nas soluções tradicionais a solução é alcançada da seguinte forma [...], enquanto que a solução aqui proposta opera com as seguintes vantagens [...]”. Deve-se discorrer as vantagens que a presente inovação tem, como por exemplo, custo de produção, vantagens econômicas, o quanto pode ser considerada eficiente, etc. “Assim, em comparação às anterioridades demonstradas esta inovação é a única que possui a característica de [...]. Isso é possível graças a [...]”.

Ao final da descrição da inovação, deve-se tentar ampliar ao máximo o seu escopo ou área de aplicação.

“Esta inovação não pode ser limitada apenas à forma como foi apresentada nesse Relatório Descritivo e deve ser entendida em toda amplitude de seu escopo, podendo também ser aplicada nos segmentos de [...] e [...]”.

“Embora tenha-se optado pelo uso de termos específicos, tais termos devem ser entendidos como citado genericamente e de forma descritiva, e não limitante, como por exemplo [...]”.

1 / 1

RESUMO**[6] TÍTULO DO PEDIDO DE PATENTE**

O resumo deve ser sucinto e deve esclarecer de imediato de que se trata a inovação.

“A presente inovação se refere a “[...]”, que tem por funcionamento/característica/função [...].

1 / 1

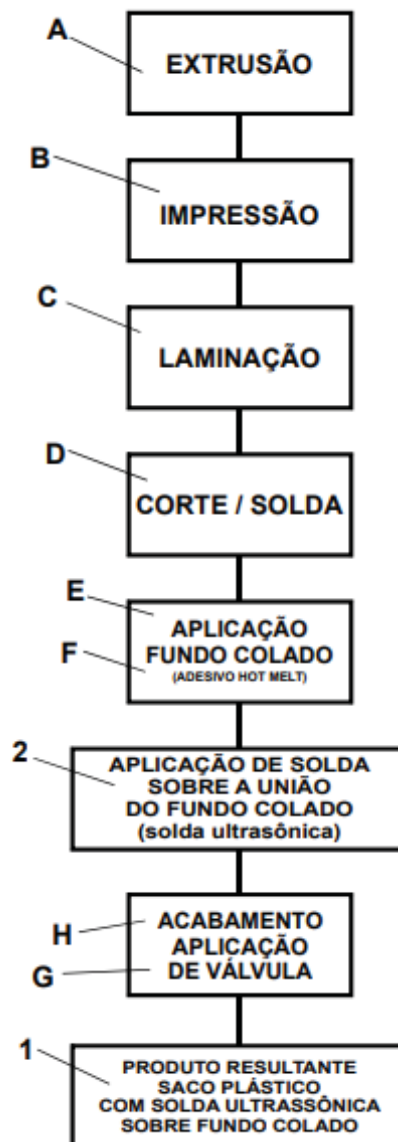
REIVINDICAÇÕES

- 1) Caso a inovação seja de **Produto** deve-se descrever os componentes do produto que já pertencem ao Estado da Técnica, considerando todas as suas características e especificidades, e depois, logo após a frase “**caracterizado por/pelo**”, descrever qual característica se está reivindicando proteção, como, por exemplo: “Produto Y, contendo partes “X” e “Z”, **caracterizado por** [descrever exatamente “o pulo do gato” ou quais características o produto possui para torná-lo].
- 2) Caso a inovação seja de **Processo/Método** deve-se descrever todas as etapas do Processo as quais pertencem ao estado da técnica, considerando todas as suas características e especificidades, e depois, logo após a frase “**caracterizado por/pelo**”, descrever qual característica se está reivindicando proteção, como, por exemplo: “Processo/método, para realização de “X” e/ou “Z”, **caracterizado por apresentar etapa A**, seguida de etapa B, e de etapa C [descrever as etapas de tal forma que fique evidenciado exatamente “o pulo do gato” ou quais etapas são necessárias para a viabilização do Processo/Método].
- 3) Reivindicações podem ser de dois tipos, independentes, exemplificadas acima e dependentes. As reivindicações dependentes devem obrigatoriamente citar textualmente uma reivindicação independente anteriormente detalhada. Pense que as reivindicações dependentes servem para detalhar uma função adicional de sua inovação. A inovação pode ser considerada completa sem essa característica, mas apresenta outras funcionalidades com essa característica adicional e portanto, deve ser protegida como reivindicação dependente. Exemplo de reivindicação dependente seria “Processo/método de acordo com reivindicação [1], **caracterizado por apresentar etapa A, seguida de etapa B, e** [descrever as etapas de tal forma que fique evidenciado exatamente “o pulo do gato” ou quais etapas são necessárias para a viabilização do processo].

1 / 1

FIGURAS

[TEXTOS SÓ SERÃO PERMITIDOS PARA DESCREVER INOVAÇÕES QUE DESCREVAM REIVINDICAÇÕES DE PROCESSO OU MÉTODO, COMO A EXEMPLIFICADA ABAIXO:]

**Fig. 01**

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR ISO 9001: Sistemas de Gestão da Qualidade** Rio de Janeiro, 2008.

ADRIANO, E.; ANTUNES, M. T. P. Proposta para Mensuração de Patentes. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 21, n. 1, p. 125-141, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1415-65552017000100125&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 15 maio 2020.

ANPEI. **Guia Prático De Apoio A Inovação**. Brasil. Disponível em http://anpei.org.br/download/Guia_Boas_Praticas_Interacao_ICT_EMPRESA.pdf . Acesso em 05 jun. 2020

ANPEI. Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras. **Guia de Boas Práticas Para a Interação ICT- empresa**. São Paulo. 2014. Disponível em http://anpei.org.br/download/Guia_Boas_Praticas_Interacao_ICT_EMPRESA.pdf . Acesso em 05 jun. 2020

AGARWAL, Renu; SELEN, Willem. Dynamic capability building in service value networks for achieving service innovation. **Decision sciences**, v. 40, n. 3 p. 431-475, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/229588631_Dynamic_Capability_Building_in_Service_Value_Networks_for_Achieving_Service_Innovation. Acesso em: 16 maio 2020.

ARAUJO, V. M. R. H. de. A patente como ferramenta da informação. **Ciência da Informação**. Brasília, v. 10, n.º 2, p. 27-32, 1981. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/148>. Acesso em: 16 maio 2020.

ALHARBI, I., JAMIL, R., Mahmood, N. and SHAHAROUN, A. Organizational Innovation: A Review Paper. **Open Journal of Business and Management**, 7, 1196-1206. 2019. Disponível em: [https://www.scirp.org/\(S\(351jmbntvnsjt1aadkposzje\)\)/journal/paperinformation.aspx?paperid=93538](https://www.scirp.org/(S(351jmbntvnsjt1aadkposzje))/journal/paperinformation.aspx?paperid=93538). Acesso em: 16 maio 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BENBASAT, I.; GOLDSTEIN, D. K.; MEAD, M. The case research strategy in studies of information systems. **Management Information Systems Research Center**, v. 11, n. 3, p. 369-386, set. 1987. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/248684?seq=1>. Acesso em: 15 mai 2020.

BRANCO, Sérgio; PARANAGUÁ, Pedro. **Direitos Autorais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

BRASIL.[Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Diário Oficial da União, 15 de maio de 1996.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 20 de fevereiro de 1998.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro. **Diário Oficial da União**, 11 de janeiro de 2002.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. **Dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 03 de dezembro de 2004.

CAMARA, Rosana Hoffman. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. Gerais, **Rev. Interinst. Psicol.**, Belo Horizonte , v. 6, n. 2, p. 179-191, jul. 2013 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202013000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: 08 jun. 2020.

CAMPOS, Vicente Falconi. **Qualidade Total. Padronização de Empresas**. Belo Horizonte: Fundação Christiano Ottoni, 1992.

CAMPOS, Costa Lara Flávia, **Manual de Propriedade Intelectual do CDTN**. Belo Horizonte. 2015. Disponível em: <http://www.cdtm.br/images/contendo/nit/manualPI.pdf>. Acesso em: 03 junho 2020

CARVALHO, Hélio Gomes de. **Inovação como estratégia competitiva da micro**

e pequena empresa. Brasília, SEBRAE, 2009. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/A70245605BDE684C832575EC004C3FAB/\\$File/NT00041B16.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/A70245605BDE684C832575EC004C3FAB/$File/NT00041B16.pdf). Acesso em 07 jun. 2020.

CERQUEIRA NETO, Edgard. **Reengenharia do Negócio.** São Paulo: Pioneira, 1994.

CERETTA, Francisco Gilberto. REIS, Dálcio Roberto dos. ROCHA, Carlos Adilson. Inovação e modelos de negócio: um estudo bibliométrico da produção científica na base Web of Science. **Gestão & Produção**, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-530X2016000200433&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 10 maio 2020.

COMUNIDADE EUROPEIA - CE. **Evaluation of IPorta.** Bruxelas, 2015.

COHEN, W.; LEVINTHAL, D. Absortive capacity: a new perspective on learning and innovation. **Administrative Science Quarterly**, 35, 1990, p. 128-152. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-530X2016000200433&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 11 maio 2020.

COUTO, Gomes Henrique Marcelo, CASTRO, Amanda Cristina de, TEBERGA, Pedro Marins Freire. As capacidades dinâmicas na inovação dos modelos de negócios das startups residentes no cubo. Xx semead. **Seminários em Administração**, 2017. Disponível em: <http://login.semead.com.br/20semead/arquivos/2192.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2020.

CRUZ, Tadeu. Sistemas, Organização & Métodos. **Estudo Integrado das Novas Tecnologias da Informação à Gerência do Conteúdo e do Conhecimento.** 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

D'ASCENÇÃO, Luiz Carlos M. **Organização, sistemas e métodos: análise, redesenho e informatização de processos administrativos.** São Paulo: Atlas, 2001.

EUROPEAN PATENT OFFICE – EPO. Why researchers should care about patents. 2007. Disponível em: https://www.uab.cat/Document/165/238/Patents_for_researchers,0.pdf. Acesso em 07 jun. 2020.

FACHIN, Mirelle dos Santos. **Construção da metodologia de avaliação do Prêmio Nacional de Inovação**. 2018. v, 89 f., il. Dissertação Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação. Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

FIGUEIREDO, Luciana Harumi Morimoto, MACEDO, Maria Fernanda Gonçalves, PENTEADO, Maria Isabel de Oliveira. **Noções de Propriedade Intelectual - Patenteamento na Embrapa: Conceitos e Procedimentos**. Brasília, DF: Assessoria de Inovação Tecnológica, 2008.

FLEURY, M. T. L.; WERLANG, S. R. **Pesquisa Aplicada: conceitos e abordagens**. Anuário de Pesquisa: 2016-2017. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2017.

GARCIA, M. DE O.; RODRIGUES, P. E. L.; EMMENDOERFER, M. L.; GAVA, R.; SILVEIRA, S. DE F. R. Usos da Pesquisa Documental em Estudos sobre Administração Pública no Brasil. **TPA - Teoria e Prática em Administração**, v. 6, n. 1, p. 41-68, 24 jun. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONTOW, Rejane, SANTOS, Vera Viana dos, INAMASU, Ricardo Yassushi. **Documentos, 14** Núcleo de Apoio ao Patenteamento Manual de Procedimentos. Embrapa Instrumentação Agropecuária: São Carlos, 2005. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/26301/1/DOC14-2005.pdf>. Acesso em 07 jun de 2020.

GRIZENDI, E. **Manual de orientações gerais sobre inovação**. Ministério das Relações Exteriores. Departamento de Promoção Comercial e Investimentos. Divisão de Programas de Promoção Comercial Brasília, DF. 2011. Disponível em: <<http://download.finep.gov.br/dcom/manualinovacao.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

INDECOPI - Instituto Nacional de Defensa de la Competencia y de la Protección de la Propiedad Intelectual. **Guía sobre la importancia de la información de patentes para las PYME**. 2020. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de->

[conteudo/publicacoes/IBEPI_GUIAImportanciadelainformacindepatentesparalasPYME.pdf](#). Acesso em 07 jun. de 2020.

JUNGMANN, Diana de Mello. A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário / Diana de Mello Jungmann, Esther Aquemi Bonetti. – Brasília: IEL, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em 03 jun. 2020.

HELPMAN, E. Innovation, imitation and intellectual property rights. **Econometrica**, v.61, n.6, p.1247-1280, 1993.

HOLGER, E. Patent information for strategic technology management. **World Patent Information** v. 25 p. 233–242. 2003. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0172219003000772>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Manual para o depositante de patentes**. Diretoria de Patentes – DIRPA. 2015.. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-r/servicos/patentes/arquivos/documentos/guia-basico/manual-para-o-depositante-de-patentes.pdf/view>. Acesso 15 maio 2020.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Indicadores de Propriedade Industrial 2018. O uso do sistema de propriedade industrial no Brasil** Diretoria Executiva. Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON) - - Vol. 1, n.1 - Rio de Janeiro: INPI, 2018. Disponível em http://antigo.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/arquivos/pagina-inicial/indicadores-de-propriedade-industrial-2018-versao_portal.pdf. Acesso em 04 junho de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Manual de Desenhos Industriais**. 2019. Disponível em: <<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/>>. Acesso 15 maio 2020.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Manual de Marcas**. 2019. Disponível em: <http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/Manual_de_Marcas>. Acesso 15 maio 2020.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Boletim mensal de propriedade industrial: estatísticas preliminares**. Presidência. Diretoria Executiva. Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON) Vol. 1, n.1 - Rio de Janeiro: INPI, 2020. Disponível em http://antigo.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/arquivos/publicacoes/boletim-mensal-de-propriedade-industrial_mar_2020.pdf. Acesso em 05 jun. de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. **O PROJETO-PILOTO PATENTES MPE NÃO ESTÁ RECEBENDO REQUERIMENTOS**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/patentes/exame-prioritario-me-epp>. Acesso em 05 jun. de 2020.

JAPAN PATENT OFFICE (JPO). **Intellectual Property Management for SMEs**. 2016.

LAWSON, Benn; SAMSON, Danny. Developing innovation capability in organisations: a dynamic capabilities approach. *International Journal of Innovation management*, v. 5, n. 03, p. 377- 400, 2001.

KELM, M. S., Baggio, D. K., Kelm, M. L., GRIEBELER, M. P. D., SAUSEN, J. O. A. Inovação como Estratégia Competitiva das Organizações: Um Ensaio Teórico. **Revista de Administração - IMED**, 4(3), 274-285. 2014

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M., **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MANKINS, John. **Technology Readiness Level – A White Paper**. 1995. Washington

MENDES, Rosana Maria; MISKULIN, Rosana Giaretta Sguerra. A análise de conteúdo como uma metodologia. *Cad. Pesqui. São Paulo* , v. 47, n. 165, p. 1044-1066, Set.. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742017000300013&lng=en&nrm=iso. Acesso: 08 jun. 2020.

MINAS, Raquel Beatriz Almeida de. **A cultura da gestão da propriedade intelectual nas empresas: uma análise da proteção por patentes pelos pequenos negócios brasileiros de base tecnológica**. 2018. 88 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia

para a Inovação) Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

MOLDASCHL, M. Why innovation theories make no sense. Papers and Preprints of the Department of Innovation Research and Sustainable Resource Management (BWL IX), **Chemnitz University of Technology**, 2010. Disponível em: < <https://econpapers.repec.org/paper/zbwtucdir/92010.htm>>. Acessado em: 07/06/2020 as 20:14.

MOZZATO, Anelise Rebelato; GRZYBOVSKI, Denize. Análise de conteúdo como técnica de análise de dados qualitativos no campo da administração: potencial e desafios. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 15, n. 4, p. 731-747, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rac/v15n4/a10v15n4.pdf>. Acesso: 08 jun. 2020.

NARCIZO, Ramon B. **Desenvolvimento de um método orientado para a avaliação da capacidade de inovação das micro e pequenas empresas instaladas na região da Bacia de Campos (RJ)**. Dissertação de mestrado - Rio de Janeiro: COPPE/UFRJ, 2012.

OCDE. **Manual de Oslo: diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica**. Publicado pela FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos), 3ª Edição, 2006.

OECD, **Frascati Manual 2015: Guidelines for Collecting and Reporting Data on Research and Experimental Development, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities**, OECD Publishing, Paris.

OECD, Intellectual Assets And Value Creation Synthesis Report, OECD Publishing, Paris. Disponível em: <https://www.oecd.org/science/inno/40637101.pdf>. Acesso em: 17 maio 2020

OTHER, Edna T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta paul. enferm.**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, jun. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002007000200001&lng=en&nrm=iso. Acesso em 15 mai. 2020.

PEREIRA. Edmeire; BUFREN. Leilah; ZANON. Marcus. **Patentes como ferramenta da Gestão da Informação e da inteligência competitiva**. 2004.

RAINATTO, Giuliano Silva, ANDRADE, Orlando de, SILVA, Norberto, PASCHOAL Fernando. Análise do Ambiente Informacional no Processo de Patente Brasileiro. **Revista de Ciências Gerenciais**. 23. 5-20. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/339384068_Analise_do_Ambiente_Informacional_no_Processo_de_Patente_Brasileiro/citation/download. Acesso em 05 maio 2020.

RUTHES, S.; DO NASCIMENTO, D. E.; DERGINT, D. **Inteligência Competitiva: Utilização do Banco de Dados do INPI como Subsídio para o Desenvolvimento de Estratégias Corporativas**. In: Congresso ABIPTI 2006. Campinas, mai. 2006.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristovão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista brasileira de história & ciências sociais**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SEBRAE. **Inovação e sustentabilidade, bases para o futuro dos pequenos negócios** – São Paulo. 2013. Disponível em: https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/inovacao_sustentabilidade.pdf. Acesso em 07 Junho de 2020.

SHENG, M. L., & Chien, I. (2016). **Rethinking organizational learning orientation on radical and incremental innovation in high-tech firms**. *Journal of Business Research*, 69(6), 2302-2308.

SALLES-FILHO, S; CARVALHO, S M P; FERREIRA, C; PEDRO, E; FUCK, M. **"Sistema de propriedade intelectual e as pequenas e médias empresas no Brasil"**. Genebra, Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), 2006. (Publicação da OMPI N° 858 (P) ISBN 92.805.1581.0)

SILVA, Andressa Hennig; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. **Qualitas Revista Eletrônica**, v. 16, n. 1, 2015.

STASIK. Eric. **Patent or Perish**. Varina: Althos 2003.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

SANTOS Jlg, Erdmann AL, Meirelles BHS, Lanzoni GMM, Cunha VP, Ross R. Integração entre dados quantitativos e qualitativos em uma pesquisa de métodos

mistos. **Texto & Contexto Enfermagem**. 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072017000300330&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 13 maio 2020.

SANTOS, Manoel J. Pereira dos; JABUR, Wilson Pinheiro, ASCENÇÃO, José de Oliveira. **Direito Autoral – Propriedade Intelectual – Série Gvlaw**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVEIRA, Newton. **Propriedade intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial, título de estabelecimento, abuso de patentes**. 6 ed., rev. e amplo. Barueri: Manole, 2018.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005.

SCHILLING, Melissa A. **Strategic management of technological innovation**. Tata McGraw-Hill Education, 2018.

SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro, Editora Fundo de Cultura, 1961.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

TEECE, D.J. Profiting from technological innovation: implication for integration, collaboration, licensing and public policy, **Research Policy**, n.15, p.285-305,1986.

TEECE, David J. PISANO Gary, SHUEN, Amy. **Strategic Management Journal** Vol. 18, No. 7 (Aug., 1997), pp. 509-533

TELLI, Çagatay. **Intellectual Assets And Value Creation Synthesis Report Organisation For Economic Co-Operation And Development**. (2019)

TIDD, J.; BESSANT, J.; PAVITT, K. **Gestão da inovação**. 3. ed. Porto Alegre:

Bookman. 2008.

TIDD, J.; BESSANT, J. **Gestão da inovação**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman. 2015.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **WIPO Patent Drafting Manual**, 2007. disponível em http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/ec/patents/867/wipo_pub_867.pdf. Acesso em 10/05/2020

THIOLLENT, M. (2009). **Metodologia de Pesquisa-ação**. São Paulo: Saraiva.

THOMPSON, V.A. Bureaucracy and Innovation. **Administrative Science Quarterly**. Jun65, Vol. 10 Issue 1, p1-20. 20p. 1965.

TEIXEIRA. Renata; SOUZA. Renato. O uso das informações contidas em documentos de patentes nas práticas de Inteligência Competitiva: apresentação de um estudo das patentes da UFMG. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v.18, n.1. 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/21559>. Acesso em: 19 maio 2020

VILLELA, Cristiane. **Inovação Organizacional: uma proposta de método para a inovação sistemática**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

WIPO – World Intellectual Property Office. **Wipo Guide To Using Patent Information. Genebra, 2015**

WIPO – World Intellectual Property Office. **Patent Drafting Manual**. Genebra, 2007